



1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 23/07/2026 ÀS 19:00

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

EXPEDIENTE

VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

SEXAGÉSIMA QUINTA ATA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E SEXAGÉSIMA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA. Em 23 (vinte e três) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 19h00min (dezenove) horas, temporariamente no Auditório da Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, localizado na Rua Antônio Casemiro, 45 - Jardim Petrópolis, Ibitinga-SP, foi iniciada a sexagésima Sessão Legislativa Ordinária desta Legislatura, sob a Presidência do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira. A chamada regimental foi realizada pelo 1º Secretário Célio Aristão. Estavam presentes à Sessão todos os vereadores. Após a constatação de número regimental para o início dos trabalhos, o Presidente declarou aberta a sessão. A ata da Sessão anterior foi submetida à discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos dos presentes. TRIBUNA LIVRE: ocupada pela munícipe Jaqueline Rodrigues de Souza para tratar sobre o Transtorno do Espectro Autista na cidade de Ibitinga. Encerrada a Tribuna Livre, o senhor Presidente determinou a leitura das matérias pelo 1º Secretário Célio Aristão. RECEBIDOS DO SENHOR PREFEITO – MATÉRIAS: MTR nº 568/2026 – solicita apreciação em regime de urgência especial do Projetos de Lei Complementar 12/2026, 13/2026, 14/2026 e 15/2026. MTR nº 570/2026 – resposta ao Requerimento de Informação nº 424/2026. MTR nº 571/2026 – resposta ao Requerimento de Informação nº 436/2026. MTR nº 572/2026 – resposta ao Requerimento de Informação nº 495/2026. MTR nº 573/2026 – resposta ao Requerimento de Informação nº 489/2026. MTR nº 576/2026 – resposta ao Requerimento de Informação nº 425/2026. MTR nº 581/2026 – resposta ao Requerimento de Informação nº 446/2026. MTR nº 582/2026 – solicita apreciação em regime de urgência especial do PLO nº 126/2026. MTR nº 586/2026 – apresenta balancetes consolidados da receita e da despesa da administração direta e indireta referente ao mês de maio de 2026. MTR nº 587/2026 – resposta ao Requerimento de Informação nº 530/2026. MTR nº 588/2026 – convite para a solenidade de abertura da 50ª Feira do Bordado de Ibitinga. RECEBIDOS DOS VEREADORES – PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: PLC nº 16/2026 dos





Vereadores Rafael Barata, César Urtado, Mira, Murilo Bueno e Zé Rocha – Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009 (Código de Zoneamento), para instituir mecanismos de compensação ambiental e urbanística pela impermeabilização do solo superior a oitenta por cento da área do lote. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA: PLO nº 141/2026 do Vereador Murilo Bueno – Estabelece denominação para a Rua 1 do bairro Jardim Dona Vilma de Rua Silvana Aparecida Quio dos Santos. PLO nº 142/2026 do Vereador Marcos Mazo – Institui a Política Municipal de Liberdade Econômica, Desburocratização e Incentivo ao Desenvolvimento dos Setores de Bordados, Confeções e Atividades Correlatas no município de Ibitinga e dá outras providências. PLO nº 143/2026 do Vereador Célio Aristão – Denomina a Escola Municipal de Tempo Integral do Jardim Pacola de Escola Municipal de Tempo Integral Professora Marinete Aparecido Assencio da Silva. PLO nº 144/2026 dos Vereadores Célio Aristão, José Nilson Viana e Ricardo Prado - Institui a Política Municipal de Transparência, Participação Social e Defesa dos Direitos dos Usuários do Transporte Público Coletivo no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências. PLO nº 145/2026 dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão, José Nilson Viana – Fica instituído a criação de um programa de capacitação nas unidades de saúde, um protocolo de atendimento e uma rede integrada para fazer o acolhimento de mulheres vítimas de violência e dá outras providências. PLO nº 146/2026 dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Ricardo Prado – Estabelece diretrizes gerais para a gestão, coleta e destinação de resíduos inservíveis e resíduos têxteis no Município da Estância Turística de Ibitinga, com foco no fomento à economia circular do setor de bordados e confeções, e dá outras providências. PLO nº 147/2026 do Vereador Marcos Mazo - Denomina a Estrada Municipal IBG 191, localizada no Distrito de Cambaratiba de Estrada Municipal Antônio Adegas Martinelli. PLO nº 148/2026 dos Vereadores Rafael Barata, César Urtado, Mira, Murilo Bueno e Zé Rocha - Dispõe sobre o benefício da meia-entrada às pessoas doadoras de sangue no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências. PLO nº 149/2026 da Vereadora Alliny Sartori – Denomina de Rua Idalina Aparecida Costa Pereira a Rua 2 do Jardim Dona Vilma. PLO nº 150/2026 do Vereador Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha – Institui o Dia Municipal da Mulher Negra no Município de Ibitinga/SP, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho, e dá outras





providências. PLO nº 151/2026 dos Vereadores Marcos Mazo e Alliny Sartori - Altera a Lei Municipal nº 3.251, de

05 de agosto de 2009, que Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à adotante, estabelece

critérios de adesão ao programa e dá outras providências. PLO nº 152/2026 dos Vereadores Marcos Mazo e Alliny

Sartori - Altera a Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira

Pág. 1/8 - Ata nº 65/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E9E1-4595-9CE1-6309

dos Servidores Públicos, quanto a Licença Paternidade. PROJETOS SUBSTITUTIVOS: SUBSTITUTIVO nº 01/2026

da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2026

- ZÉ ROCHA, ALLINY SARTORI, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MIRA, MURILO BUENO,

RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO - Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Programa

“Saúde Perto de Casa”, destinado a ampliar o acesso da população à coleta de exames laboratoriais na rede

municipal de saúde e dá outras providências. SUBSTITUTIVO nº 01/2026 do Vereador Ricardo Prado - Projeto de

lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 79/2026 -ambos de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado - Institui

a política municipal de Ecoponto para descarte de latas de tintas e resíduos similares no Município de Ibitinga e

dá outras providências. SUBSTITUTIVO nº 01/2026 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação -

Projeto de Lei Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº

117/2026 - de autoria do Vereadores Marcos Mazo, Célio Aristão, Ricardo Prado e Zé Rocha - Institui no Calendário

Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, a Semana Municipal da Juventude a ser realizada anualmente a partir

do dia 12 de agosto. EMENDAS: EM nº 4/2026 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação -

emenda supressiva ao PLO nº 290/2025. EM nº 3/2026 do Vereador Zé Rocha - emenda modificativa ao PLC nº

14/2025. EM nº 01/2026 do Vereador Marcos Mazo - emenda supressiva ao PLO nº 117/2026. EM nº 04/2026 do

Vereador Célio Aristão - emenda supressiva ao PLO nº 264/2025. EM nº 05/2025 do Vereador Célio Aristão -

emenda aditiva ao PLO nº 264/2025. EM nº 06/2026 do Vereador Célio Aristão - emenda modificativa ao PLO nº

264/2025. PARECERES: PAR nº 58/2026 da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência

Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo – parecer favorável ao PLO nº 58/2026. PAR nº





59/2026 da Comissão

de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo – parecer

favorável ao PLO nº 77/2026. PAR nº 60/2026 da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde,

Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo – parecer favorável ao PLO nº 35/2026. PAR nº 61/2026

da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e

Turismo – parecer favorável ao PLO nº 50/2026. PAR nº 62/2026 da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do

Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo – parecer favorável ao PLC nº 01/2026. PAR

nº 86/2026 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – parecer favorável ao PLO nº 264/2025.

PAR nº 63/2026 da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação,

Esporte, Cultura e Turismo – parecer favorável ao PLC nº 14/2025. PAR nº 64/2026 da Comissão de

Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo –

parecer favorável ao PLC nº 05/2026. PAR nº 65/2026 da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde,

Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo – parecer favorável ao PLO nº 97/2026. PAR nº

87/2026 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – parecer favorável ao PLO nº 48/2026. PAR nº

66/2026 da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte,

Cultura e Turismo – parecer favorável ao PLO nº 25/2026. REQUERIMENTO: REQ nº 542/2026 do Vereador Zé Rocha

– requer a retirada de tramitação do PLO nº 23/2026. REQ nº 543/2026 do Vereador César Urtado – requer a

retirada de tramitação do PLO nº 96/2026. REQ nº 544/2026 do Vereador César Urtado – requer a retirada de

tramitação do PLO nº 87/2026. REQ nº 545/2026 do Vereador Rafael Barata – requer a retirada de tramitação do

Substitutivo nº 1 ao PLO nº 264/2025. REQ nº 546/2026 do Vereador Célio Aristão – requer a retirada de

tramitação do PLO nº 83/2026. INDICAÇÕES: IND nº 285/2026 do Vereador Zé Rocha – indica ao senhor Prefeito

Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a tomada de providências quanto à retirada de

entulhos acumulados na Rua Marcelino Tricai, defronte ao numeral 48, no bairro Nações Unidas. IND nº

286/2026 do Vereador Zé Rocha – indica ao senhor Prefeito Municipal, que por meio da secretaria municipal

competente, a tomada de providências urgentes para a realização de operação tapa-buracos na Rua Itália João

Moreale, nº 295, no Jardim América, visando garantir melhores condições de segurança e mobilidade aos moradores e

1/07/2026

Página 4





usuários da

via. IND nº 287/2026 do Vereador César Urtado – indica a realização de pintura de sinalização de solo e a

instalação de placa indicativa de “Carga e Descargar” na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 8955, no bairro

Jardim Bela Vista. IND nº 288/2026 dos Vereadores César Urtado, Célio Aristão, Rafael Barata e Zé Rocha – indica

limpeza e roçagem no entorno da UBS do Jardim Campo Belo. IND nº 289/2026 dos Vereadores César Urtado,

Célio Aristão, Rafael Barata e Zé Rocha – indica troca de lâmpadas queimadas na Avenida Carolina Geretto

Dall’Acqua, ao lado da Escola Iracema, no bairro Vila Izolina. IND nº 290/2026 dos Vereadores Ricardo Prado,

Pág. 2/8 - Ata nº 65/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E9E1-4595-9CE1-6309

Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Murilo Bueno, Rafael Barata e Zé Rocha

– indica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Serviços Públicos, para que realize o serviço de limpeza de

entulhos que foram colocados na Avenida dos Pássaros, defronte o número 210, no Jardim Paraíso, ao lado de

um terreno existente no local. IND nº 291/2026 dos Vereadores Rafael Barata, Alliny Sartori, Célio Aristão, César

Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Ricardo Prado e Zé Rocha – sugere ao Poder

Executivo Municipal a construção de calçadas ao longo da área verde lindeira à EMEIETI Kelly Regina Venturine

Silva, no Jardim Flamboyant. IND nº 292/2026 da Vereadora Alliny Sartori – indica ao Poder Executivo Municipal,

através da Secretaria de Educação, o serviço de zeladoria e roçagem nos fundos da Escola Francisca Simões. IND

nº 293/2026 dos Vereadores José Nilson Viana, Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado, Marcos Mazo, Mira,

Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha – indico ao Executivo Municipal que determine à secretaria

competente a execução de serviço de tapa-buracos em todas as vias públicas do bairro Santa Clara. IND nº

294/2026 da Vereadora Alliny Sartori – indica ao Poder Executivo, através da secretaria competente, que

promova, com a máxima urgência, o recolhimento de lixo e entulhos da área verde localizada na Rua Edna Maria

Basílio Scarpim no Jardim Natália, bem como colocação e placa proibido jogar lixo. IND nº 295/2026 da Vereadora

Alliny Sartori – indica ao Poder Executivo, através da secretaria competente, que promova, com a máxima

urgência, o recolhimento de lixo e entulhos da área verde localizada na Avenida Major Silvestre Rodrigues Teixeira

no Jardim Natalia, nas proximidades do Bar DH, bem como colocação de placa proibido jogar lixo.

1/07/2026

Página 5





IND nº 296/2026

da Vereadora Alliny Sartori – indica ao Poder Executivo, através da secretaria competente, a limpeza e roçamento

do canteiro central da Avenida Salem Saad. IND nº 297/2026 dos Vereadores Célio Aristão, César Urtado, José

Nilson Viana, Marcos Mazo, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha – indica ao Executivo

Municipal que determine à secretaria competente a realização dos serviços necessários para a coleta e remoção

de galhos de árvores depositados na Rua Odilon Pagni Geli, nas proximidade do nº 316, via sem saída, no bairro

Jardim Terra Branca. IND nº 298/2026 dos Vereadores Célio Aristão, Alliny Sartori, César Urtado, José Nilson Viana,

Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha – sugere ao Executivo Municipal a

apresentação de projeto de lei ordinária que institua diretrizes para a implementação do Programa de Inclusão

Digital mediante disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos no município de Ibitinga e dá

outras providências. IND nº 299/2026 dos Vereadores José Nilson Viana, Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado,

Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha – indica ao Executivo Municipal que

determine à secretaria competente a realização de serviços de manutenção e recuperação da malha asfáltica em

todas as vias públicas do bairro Santo Expedito II, com a maior brevidade possível. IND nº 300/2026 dos

Vereadores José Nilson Viana, Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael

Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha – indica ao Executivo Municipal que determine à secretaria competente a

execução de serviços de tapa-buracos em todas as vias públicas do Jardim Ipê. IND nº 301/2026 dos Vereadores

José Nilson Viana, Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata,

Ricardo Prado e Zé Rocha – indica à secretaria competente da Prefeitura Municipal, serviços de reparo em guia,

sarjeta e calçada da Rua Ida Lippi Tagliare Levez, na altura do número 93, bairro Jardim Alzira, a fim de

proporcionar uma solução definitiva no local descrito. MOÇÕES DE PESAR: MOC nº 252/2026 dos Vereadores

Marcos Mazo, Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata,

Ricardo Prado e Zé Rocha - Moção de Pesar pelo falecimento de Maria Amália Récio de Moraes. MOC nº 255/2026

dos Vereadores César Urtado, Célio Aristão, Mira, Rafael Barata e Zé Rocha - Moção de Pesar pelo falecimento de

Ivanete dos Santos Machado. MOC nº 258/2026 dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão, César Urtado, José

Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno e Zé Rocha - Moção de Pesar pelo falecimento de

1/07/2026

Página 6





Jeni Gonçalves

de Amorim. MOC n° 259/2026 dos Vereadores Murilo Bueno, Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado, José

Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha - Moção de Pesar pelo falecimento de

Jeni Gonçalves de Amorim. MOC n° 264/2026 dos Vereadores Célio Aristão, Alliny Sartori, César Urtado, José

Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha - Moção de Pesar pelo

falecimento de Jonathan Cristian Ferreira. MOC n° 265/2026 dos Vereadores Célio Aristão, Alliny Sartori, César

Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha - Moção

de Pesar pelo falecimento de Ana Adelina Mosso Dutra. MOC n° 266/2026 dos Vereadores Célio Aristão, Alliny

Sartori, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé

Pág. 3/8 - Ata n° 65/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E9E1-4595-9CE1-6309

Rocha - Moção de Pesar pelo falecimento de Nilton César Yoshio Usida. MOC n° 267/2026 dos Vereadores Célio

Aristão, Alliny Sartori, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo

Prado e Zé Rocha - Moção de Pesar pelo falecimento de Jeni Gonçalves de Amorim. MOC n° 268/2026 dos

Vereadores César Urtado, José Nilson Viana, Mira, Murilo Bueno e Rafael Barata - Moção de Pesar pelo

falecimento de Sérgio Pereira da Silva. MOC n° 269/2026 dos Vereadores César Urtado, José Nilson Viana, Mira,

Murilo Bueno e Rafael Barata - Moção de Pesar pelo falecimento de Joel Di Pardi. MOC n° 270/2026 dos

Vereadores Célio Aristão, César Urtado, Mira e Rafael Barata - Moção de Pesar pelo falecimento de Sérgio Pereira

da Silva. MOC n° 271/2026 dos Vereadores Célio Aristão, César Urtado, Mira e Rafael Barata - Moção de Pesar

pelo falecimento de José Luis Moraes Simonetti. OFÍCIO: OFC n° 156/2026 dos Vereadores Zé Rocha e Marcos

Mazo – solicita leitura do ofício anexo o qual foi entregue ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de

Freitas, sobre ofícios de escolas estaduais de Ibitinga, a respeito de solicitação e melhorias urgentes. MATÉRIAS:

MTR n° 567/2026 do Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) – apresenta resposta ao Requerimento de

Informação 464/2026. MTR n° 577/2026 do Serviço e Obras Sociais– Educandário Joanna de Ângelis n° 16/2026

apresentação do relatório circunstanciado mensal das atividades desenvolvidas referente ao mês de março de

2026. MTR n° 578/2026 do Serviço e Obras Sociais– Educandário Joanna de Ângelis n° 16/2026

10/07/2026

Página 7



apresentação do

relatório circunstanciado mensal das atividades desenvolvidas referente ao mês de abril de 2026. MTR nº

579/2026 do Serviço e Obras Sociais– Educandário Joanna de Ângelis nº 16/2026 apresentação do relatório

circunstanciado mensal das atividades desenvolvidas referente ao mês de maio de 2026. MTR nº 580/2026 da

Santa Casa de Ibitinga – apresenta resposta aos Requerimentos nº 918/2025 e 153/2026. MTR nº 585/2026 da

Escola Iracema– convite para a III FECIRA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MATÉRIA – REQUERIMENTOS: REQ nº

557/2026 dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Murilo

Bueno, Rafael Barata e Zé Rocha – requer Informações do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de

Trânsito e Mobilidade Urbana, sobre estudos, planejamento e previsão para instalação de placas de identificação

e orientação nos pontos de ônibus do transporte público municipal. REQ nº 558/2026 dos Vereadores Ricardo

Prado, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Murilo Bueno, Rafael Barata e Zé Rocha –

requer Informações do Poder Executivo através das Secretarias Municipais de Serviços Públicos, Planejamento e

Obras, sobre as condições da Avenida dos Pássaros, no trecho compreendido entre os números 188 e 336, no

Jardim Paraíso. REQ nº 559/2026 dos Vereadores Ricardo Prado, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo e

Zé Rocha – reitera o Requerimento nº 272/2026 que requer informação ao Poder Executivo Municipal, através da

secretaria competente, sobre a falta de iluminação na praça do bairro Jardins. REQ nº 560/2026 dos Vereadores

Ricardo Prado, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e

Zé Rocha – requer Informações o Poder Executivo através das Secretarias Municipais de Habitação e Urbanismo

e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para que prestem as seguintes informações referentes ao

Requerimento nº 136/2026 e à Matéria Recebida nº 199/2026, que tratam de problemas relacionados ao

escoamento de águas pluviais na Rua Floripe Angeluce Quinelato – Bairro Aeroporto. REQ nº 561/2026 dos

Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Murilo Bueno, Rafael

Barata e Zé Rocha – reitera o Requerimento nº 468/2026 que Requer Informações do Poder Executivo através

das Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sobre Serviços de Zeladoria em toda a extensão da Praça do Jardim

dos Bordados. Discussão: Ricardo Prado. Votação: Aprovados. REQ nº 563/2026 da Vereadora Alliny Sartori –

requer Informações ao Poder Executivo, por intermédio do setor competente, acerca da construção de

1/07/2026

Página 8





canaleta

no cruzamento da Rua Rondes Antônio Cardoso com a Rua José Carroze, no Residencial São Domingos II. REQ nº

564/2026 da Vereadora Alliny Sartori – requer informação do Poder Executivo, através da secretaria competente,

sobre recapeamento asfáltico na Rua Gabriel Vincenzo Delicato – Jardim Residencial Santo Expedito. Discussão:

Não houve manifestação dos vereadores. Votação: Aprovados. REQ nº 552/2026 dos Vereadores César Urtado,

Rafael Barata e Zé Rocha – solicita Informações e pedido de esclarecimentos sobre a isenção de cobrança da Área

Azul em ruas do centro comercial aos sábados. Discussão: César Urtado. Votação: Aprovado. REQ nº 547/2026

dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Rafael Barata e Ricardo Prado – requer

Informações ao Senhor Prefeito Municipal acerca das condições de manutenção, limpeza, segurança e

infraestrutura da Praça localizada no bairro Jardim Terra Branca, visando esclarecimentos sobre as providências

que estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para garantir um espaço público adequado aos moradores. REQ

Pág. 4/8 - Ata nº 65/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E9E1-4595-9CE1-6309

nº 548/2026 dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Rafael Barata e Ricardo

Prado – requer Informações ao Poder Executivo Municipal sobre as condições de manutenção, segurança e

utilização da Praça do Jardim São Paulo. REQ nº 549/2026 dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado,

José Nilson Viana, Rafael Barata e Ricardo Prado – requer Informações ao Poder Executivo Municipal sobre as

condições de manutenção da Praça do bairro Paulo de Biazzi. REQ nº 550/2026 dos Vereadores Zé Rocha, César

Urtado e Rafael Barata – requer Informações críticas do Poder Executivo sobre a demora na execução de recurso

para aquisição de tendas, questionando a priorização de gastos e a disponibilidade de caixa para a contrapartida

municipal de R\$ 476.101,50. REQ nº 551/2026 dos Vereadores Zé Rocha, César Urtado e Rafael Barata – requer

Informações ao Senhor Prefeito Municipal acerca de terreno localizado na Rua Maria Lúcia Geretto Caldas, no

Jardim Morumbi, ao lado da Empresa GRA, quanto às condições de limpeza, roçagem, fiscalização e uso irregular

de imóvel existente no local. REQ nº 554/2026 dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson

Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno e Ricardo Prado – requer Informações do Prefeito Municipal, através

da Secretaria Municipal de Obras acerca das condições do pavimento asfáltico e da ausência de

1/07/2026

Página 9





calçadas em determinados trechos da Rua Habib Machaalani, no bairro Ângelo de Rosa, bem como esclarecimentos sobre planejamento, responsabilidades e providências para regularização da via, garantindo segurança, mobilidade e acessibilidade aos moradores e pedestres. REQ nº 555/2026 dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno e Ricardo Prado – requer Informações ao Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, acerca das providências a serem adotadas quanto às melhorias e manutenções necessárias na EMEI Kelly Regina V. Silva, localizada no Jardim Flamboyant, especialmente relacionadas aos aparelhos de ar condicionado, chuveiros, poda de árvores e problemas estruturais na cozinha da unidade escolar. REQ nº 556/2026 dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Ricardo Prado – requer Informações ao Senhor Prefeito Municipal acerca das condições de trabalho oferecidas aos funcionários responsáveis pela operação da Balsa Municipal, especialmente quanto à estrutura disponibilizada para descanso, alimentação, higiene e demais necessidades durante a jornada de trabalho. REQ nº 565/2026 dos Vereadores Zé Rocha e Mira – requer Informações ao Senhor Prefeito Municipal acerca da aplicação e fiscalização da Lei Complementar nº 194, de 20 de setembro de 2019, na fase de diretrizes e implantação de parcelamentos de solo no Município de Ibitinga. Discussão: Zé Rocha e Célio Aristão. Votação: Aprovados. REQ nº 553/2026 do Vereador Marcos Mazo – requer Informações à 124ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Ibitinga/SP, referente ao número de advogados com inscrição ativa no município. Discussão: Não houve manifestação dos vereadores. Votação: Aprovado. REQ nº 540/2026 dos Vereadores Murilo Bueno, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Mira, Ricardo Prado e Zé Rocha – requer Informações acerca da contratação da empresa JM Construtora e Locação Ltda e da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas. REQ nº 562/2026 do Vereador Murilo Bueno – requer Informações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE acerca do Pregão Eletrônico nº 008/2026, destinado à contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como sobre os custos, economia estimada, transparência do certame e eventual existência de débitos junto à CPFL. Discussão: Não houve manifestação dos vereadores. Votação: Aprovados. MOÇÕES: MOC nº 256/2026 dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos





Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Zé Rocha – Moção de Aplauso ao Grupo de Corrida Café com Leite pela organização e realização da Corrida e Caminhada Solidária ocorrida em 21 de junho do corrente ano, em reconhecimento à promoção do esporte, da saúde, da integração social e da solidariedade em benefício da comunidade. MOC n° 257/2026 dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Zé Rocha – Moção de Aplauso ao Pároco da Paróquia São Pedro e São Cristóvão, Padre Fabiano Augusto da Silva, e a toda a Comunidade Paroquial, em reconhecimento à organização e realização dos festejos religiosos e comunitários ocorridos nos dias 19 e 20 de junho, destacando a valorização da fé, da cultura, da convivência comunitária e do trabalho voluntário. MOC n° 263/2026 da Vereadora Célio Aristão, Alliny Sartori, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha – Moção de Aplauso ao grupo Café com Leite Runners Ibitinga, que no último domingo, 21 de junho de 2026, demonstrou que o verdadeiro espírito do esporte vai muito além da corrida: ele alcança vidas, transforma realidades e une corações. Discussão: Célio Aristão. Votação: Aprovadas. MOC n° Pág. 5/8 - Ata n° 65/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA e outros Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E9E1-4595-9CE1-6309 260/2026 da Vereadora Alliny Sartori – Moção de Aplauso ao Senhor Haroldo da Silva, Presidente da ABIT, pela brilhante palestra ministrada no Teatro Municipal da Estância Turística de Ibitinga, durante o evento “Reforma Tributária Summit”, realizado em 19 de junho de 2026, abordando os impactos da Reforma Tributária no setor têxtil brasileiro. MOC n° 261/2026 da Vereadora Alliny Sartori – Moção de Aplauso Senhor Valdeci N. Theodoro, proprietário do Escritório de Contabilidade Contnet, pela idealização, organização e brilhante participação no evento Reforma Tributária Summit, realizado em 19 de junho do corrente ano, no Teatro Municipal da Estância Turística de Ibitinga, contribuindo para a disseminação do conhecimento técnico e o esclarecimento da sociedade acerca das mudanças promovidas pela Reforma Tributária. Discussão: Não houve manifestação dos vereadores. Votação: Aprovadas. MOC n° 262/2026 dos Vereadores Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha – Moção de Aplauso pela realização da 1ª Capojunina – Capoeira e Festa Junina, promovida no dia 20 de junho de 2026, na quadra





poliesportiva do Jardim

Taquaral, sob a coordenação do professor de capoeira Cosme Diego, carinhosamente conhecido como Cyborg.

Discussão: Célio Aristão. Votação: Aprovadas. MOC nº 254/2026 dos Vereadores César Urtado, Célio Aristão,

Mira, Rafael Barata e Zé Rocha – Moção de Congratulações e Louvor ao sr. Paulo Sérgio Albrechete, proprietário

da loja Moto Grau, pela inauguração do empreendimento, bem como à banda Patrick Seixas e os Alquimistas pela

apresentação realizada no evento de abertura, ocorrido no dia 20 de junho de 2026. Discussão: Não houve

manifestação dos vereadores. Votação: Aprovada. MOC nº 253/2026 dos Vereadores Zé Rocha, Alliny Sartori,

Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Rafael Barata e Ricardo Prado – Moção de Aplauso ao time

masculino Sub-14 de voleibol da Escola Estadual Victor Maida, pela conquista do tricampeonato regional

consecutivo nos anos de 2024, 2025 e 2026, elevando o nome de Ibitinga no cenário esportivo estadual e pela

classificação para a final estadual de voleibol. Discussão: Não houve manifestação dos vereadores. Votação:

Aprovada. TRIBUNA LIVRE DOS VEREADORES: Rafael Barata e Zé Rocha. INTERVALO O Vereador César Urtado

solicitou a dispensa do intervalo, sendo aprovada pelo Plenário. Passou-se para a ORDEM DO DIA: A chamada foi

realizada, sendo constatada a presença de todos os vereadores.

REQ nº 566/2026, assinado pelos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Mira,

Rafael Barata e Zé Rocha, que requer urgência especial e inclusão na Ordem do Dia do PLO nº 125/2026, autoria

da Prefeitura de Ibitinga, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento

vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de

dezembro de 2025, destinados à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências”. Votação: Aprovado.

O Vereador Ricardo Prado foi nomeado Relator Especial. PAR nº 20/2026 do Vereador Ricardo Prado – Relator

Especial, favorável a tramitação do projeto, sem emendas. Discussão: Não houve manifestação dos vereadores.

Votação: Aprovado.

REQ nº 567/2026, assinado pelos Vereadores José Nilson Viana, César Urtado, Mira, Rafael Barata, Ricardo Prado

e Zé Rocha, que requer urgência especial e inclusão na Ordem do Dia do PLO nº 126/2026, autoria da Prefeitura

de Ibitinga, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela

Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinado às entidades Criança Feliz, Associação Senhor Bom

Jesus, APAE, Beth Shalon e Criarte, e dá outras providências”. Votação: Aprovado. O Vereador Zé





Rocha foi

nomeado Relator Especial. PAR nº 21/2026 do Vereador Zé Rocha – Relator Especial, favorável a tramitação do

projeto, sem emendas. Discussão: José Nilson Viana e Alliny Sartori. Votação: Aprovado.

PLO nº 219/2025, de autoria do Vereador Célio Aristão, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal

de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, destinado à promoção de ações educativas, de

conscientização e de apoio à rede de proteção do idoso no município de Ibitinga, e dá outras providências”.

Discussão: Célio Aristão. Votação: Aprovado.

PLO nº 35/2026, autoria da Prefeitura de Ibitinga, que “Estabelece denominação para a Via de Acesso entre a

Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina” e Emenda Modificativa

nº 01. Discussão da emenda: Não houve manifestação dos vereadores. Votação da emenda: Aprovada. Discussão

Pág. 6/8 - Ata nº 65/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E9E1-4595-9CE1-6309

do projeto com emenda: Não houve manifestação dos vereadores. Votação do projeto com emenda: Aprovado.

O projeto será encaminhado à comissão competente para a elaboração de sua redação final.

PLO nº 50/2026, autoria do Vereador José Nilson Viana, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do

Município, o Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga

e dá outras providências” Emenda Modificativa nº 01. Discussão da emenda: Não houve manifestação dos

vereadores. Votação da emenda: Aprovada. Discussão do projeto com emenda: Alliny Sartori. Votação do

projeto com emenda: Aprovado. O projeto será encaminhado à comissão competente para a elaboração de sua

redação final.

Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao PLO nº 76/2026, de

autoria da Vereadora Alliny Sartori, que “Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e

Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”. Discussão: Rafael Barata,

Zé Rocha e Alliny Sartori. Votação: Aprovado.

PLO nº 77/2026, autoria do Vereador Célio Aristão, que “Institui o Programa Municipal de Modernização

Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar

fotovoltaica no município de Ibitinga/SP, e dá outras providências”, Emenda Supressiva nº 01 e Emenda

Modificativa nº 02. Discussão das emendas: Rafael Barata. Votação das emendas: Aprovadas. Discussão do





projeto com emendas: Célio Aristão. Votação do projeto com emendas: Aprovado. O projeto será encaminhado

à comissão competente para a elaboração de sua redação final.

2ª Discussão - PLO nº 99/2026, autoria da Prefeitura de Ibitinga, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias

para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras

providências”, Emenda Modificativa nº 01, Emenda Supressiva nº 02 e Emenda Aditiva nº 03. O Vereador Ricardo

Prado solicitou a apreciação em destaque do item três da Emenda Modificativa nº 01. Discussão do item três da

Emenda Modificativa nº 01: Não houve manifestação dos vereadores. Votação do item três da Emenda

Modificativa nº 01: Rejeitado. Discussão da Emenda nº 01 (exceto o item três), Emenda nº 02 e Emenda nº 03:

Não houve manifestação dos vereadores. Votação da Emenda nº 01 (exceto o item três), Emenda nº 02 e Emenda

nº 03: Aprovadas. Discussão do projeto com emendas: Não houve manifestação dos vereadores. Votação do

projeto com emendas: Aprovado. REQ nº 568/2026, assinado pela Comissão de Orçamento, Finanças e

Contabilidade, que requer urgência especial e inclusão na Ordem do Dia da Redação Final do PLO nº 99/2026.

Votação: Aprovado. OFC nº 158/2026 da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que apresenta a

redação final do PLO nº 99/2026. Discussão: Não houve manifestação dos vereadores. Votação: Aprovado.

Em seguida, o Presidente declarou aberta a EXPLICAÇÃO PESSOAL - Orador(es): Zé Rocha. Após os comunicados,

nada mais havendo a tratar, o Presidente comunicou o início do recesso parlamentar e informou que a próxima

Sessão Legislativa Ordinária será realizada em 4 de agosto de 2026, às 19h00min. Esta Ata, resumo da Ata

Eletrônica em áudio, disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, foi

lavrada por mim, Célio Aristão, 1º Secretário, às 22h12min, que assino junto com os demais membros da Mesa

Diretora, ficando arquivado o áudio, papéis e documentos. Auditório da Associação Ibitinguense de Engenharia,

Arquitetura e Agronomia, 23 (vinte e três) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Presidente - Antônio Esmael Alves de Mira

Vice-Presidente - José Aparecido da Rocha

1º Secretário - Célio Roberto Aristão

2º Secretário - César Diego Sandoval Mas Urtado

LEITURA DE MATÉRIAS





1) **Matéria Recebida nº 675/2026** - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Ofício nº 1.171/2026 Solicita que os projetos de Lei nº 23/2026, 24/2026, 36/2026, 45/2026 e 46/2026, e Projetos de Lei Complementar 08/2026 e 10/2026, protocolados nessa Casa de Leis, respectivamente, sob PLO nº 166/2026, 167/2026, 132/2026, 164/2026 e 165/2026, e PLC 15/2026 e 14/2026, sejam analisados pelos Senhores Vereadores, convocando-se Sessão Extraordinária para esse fim.

2) **Matéria Recebida nº 680/2026** - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Ofício nº 1.172/2026 Solicitamos a retificação do Ofício nº 1.171/2026, anteriormente protocolado, para pleitear análise para convocação de Sessão Extraordinária.

PAUTA - URGÊNCIA ESPECIAL

1) **Projeto de Lei Complementar nº 14/2026** - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026. Altera Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

2) **Projeto de Lei Complementar nº 15/2026** - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026. Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 132/2026** - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 036/2026 Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 133/2026** - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 035/2026 Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 165/2026** - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 046/2026 Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à construção de uma escola de educação infantil e uma creche e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 166/2026** - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 023/2026 Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal





7) Projeto de Lei Ordinária nº 167/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 024/2026 Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 21/07/2026 17:24



1/07/2026

Página 16



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO
1ª Sessão Extraordinária - 23/07/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026.

Altera Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022.

Art. 1º Altera o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º O emprego público de Professor de Educação Especial possui a jornada de trabalho semanal de 30h00 (trinta horas), organizadas em 36 (trinta e seis) unidades de 50 (cinquenta) minutos, sendo, 24 (vinte e quatro) unidades de atividades com alunos; 2 (duas) unidades de trabalho pedagógico coletivo; 1 (uma) unidade de trabalho pedagógico individual; e 9 (nove) unidades de trabalho pedagógico livre a ser cumprido em local escolhido pelo docente ou conforme exija a atividade.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...”

Art. 2 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 07 de maio de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 263A-FED6-2F5A-2D7C

JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022.

A presente proposta busca adequar a legislação municipal para ajustar a jornada dos professores de educação especial à carga horária já desempenhada por demais professores de educação básica da rede.

Trata-se de uma alteração de um horário de trabalho pedagógico individual (HTPI) para horário de trabalho pedagógico livre (HTPL). Na jornada atual, determinada na Lei Complementar nº 234 de 29 de junho de 2022, constam 2 HTPI e 6 HTPL. Esta proposição tem como objetivo instituir na jornada do professor de educação especial 1 HTPI e 7 HTPL.

A proposta atende ao interesse público ao assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação, prevenir responsabilizações administrativas e judiciais e reforçar a conformidade do Município com a jurisprudência da Suprema Corte.

Ressalta-se que as alterações propostas foram elaboradas com base em estudos técnicos e diálogo com os profissionais da rede municipal, garantindo não apenas conformidade legal, mas também efetividade na valorização do magistério.

Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei Complementar representa medida necessária de adequação legal, valorização profissional, fortalecimento da qualidade do ensino e modernização da gestão educacional no Município de Ibitinga, razão pela qual solicito o apoio e aprovação dos nobres Vereadores.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 14/05/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibatinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026 -> Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibatinga e dá outras providencias."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026 -> Altera Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022.

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibatinga, 14 de Maio de 2026.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 263A-FED6-2F5A-2D7C

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 15/06/2026 17:10



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 263A-FED6-2F5A-2D7C



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

APROVADO

1ª Sessão Extraordinária - 23/07/2026

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2026.

Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

Art. 1º Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 35. A jornada de trabalho dos integrantes da Classe Docente será composta por:

I - Períodos destinados às atividades de interação direta com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) da carga horária total; e

II - Períodos destinados às atividades pedagógicas extraclasse, correspondentes ao 1/3 (um terço) remanescente.

§ 1º As atividades de interação com os educandos, denominadas horas/aulas (HA), compreendem os períodos efetivamente dedicados à docência em todas as etapas, modalidades e turnos da Educação Básica ofertada pela rede municipal de ensino.

§ 2º As atividades pedagógicas extraclasse, desenvolvidas sem a presença dos educandos, denominam-se horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), consistindo nos períodos voltados ao planejamento, organização, estudo, registro e avaliação do trabalho docente, nos termos do artigo 40 desta Lei Complementar.

§ 3º A hora de trabalho do integrante da Classe Docente terá duração de 60 (sessenta) minutos, distribuídas em unidades de tempo de 50 (cinquenta) minutos.”

Art. 2º Altera o artigo 36 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 36. A Classe Docente observará as seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), Professor de Educação Básica II - PEB II e Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. (emprego público em extinção na vacância), 23 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 15 horas, equivalentes a 18 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 8 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 6 HTPL;

Total mensal de trabalho: 103,5 horas mensais.

II - Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Especial - PEE, 30 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 20 horas, equivalentes a 24 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 10 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 9 HTPL;

Total mensal de trabalho: 135 horas mensais.

§ 1º Findo o processo inicial de atribuição de classes/aulas, o professor que não tiver constituído sua jornada completa de trabalho, cumprirá a diferença atuando em projetos educacionais conforme indicação da Direção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

§ 2º O Professor de Educação Básica II - PEB II que, no processo inicial de atribuição de classe e aulas, não tiver atribuído número de aulas suficiente para constituição de sua jornada de trabalho, poderá assumir aulas em unidades escolares diversas, a fim de completá-la.

§ 3º O Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), o Professor de Educação Básica II - PEB II e o Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. que não tiverem implantada a jornada de trabalho disposta no inciso I do caput deste artigo, terão assegurada a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, da seguinte forma:

Atividades com alunos: 13h20, equivalentes a 16 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 6h40, equivalentes a 2 HTPC + 2 HTPI + 4 HTPL;

Total mensal de trabalho: 90 horas mensais.

§ 4º O Professor de Educação Básica I - PEB I que não tiver implantada a jornada de trabalho disposta no inciso II do caput deste artigo, a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, terá a carga horária distribuída da seguinte forma:

I - Quando em atuação no Ensino Fundamental, correspondente a 26 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 17h20, equivalentes a 20 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 8h40, equivalentes a 2 HTPC + 5 HTPI + 3 HTPL;

Total mensal de trabalho: 117 horas mensais.

II - Quando em atuação na Educação Infantil, correspondente a 27 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 18 horas, equivalentes a 21 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 9 horas, equivalentes a 2 HTPC + 4 HTPI + 5 HTPL;

Total mensal de trabalho: 121h30 mensais.

§ 5º O Professor de Educação Básica I - PEB I e o Professor de Educação Básica II que ainda não tiverem implementada a nova jornada de trabalho aplicável à sua categoria poderão, a cada processo anual de atribuição de classes ou aulas, aderir às jornadas previstas, respectivamente, nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 6º Após adesão a nova jornada de trabalho, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 7º Ao Professor de Educação Básica I - PEB I que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Ao Professor de Educação Básica II - PEB II que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso I do caput deste artigo."

Art. 3º Altera o artigo 37 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

"Art 37. Ao contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se-á, para compor carga horária, horas/ aulas (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal da Educação, organizada de



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

acordo com a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O contrato de trabalho por prazo determinado não excederá 40 (quarenta) horas semanais, podendo substituir a mais de um servidor efetivo, desde que a necessidade das substituições seja concomitante, no período de vigência do contrato.

Art. 4º Altera o artigo 38 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os docentes sujeitos as jornadas previstas nos incisos I e II do artigo 36 poderão, no interesse da rede municipal de ensino, exercer carga suplementar de trabalho, em caráter facultativo, observada a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.

§ 1º A carga suplementar de que trata o caput corresponderá à diferença entre o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais e a jornada de trabalho atribuída ao docente, não se incorporando à jornada regular nem implicando alteração permanente do respectivo regime de trabalho.

§ 2º As horas prestadas a título de carga suplementar serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.”

Art. 5º Altera o caput do artigo 39, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 39. A critério do docente e mediante sua expressa concordância, poderão ser atribuídas, a título de carga suplementar, até 03 (três) horas semanais destinadas ao desenvolvimento de projetos de reforço, recomposição das aprendizagens e outros, observado o limite previsto no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único...”

Art. 6º Altera o artigo 40 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 40 ...

I - ...

II - ...

III - em unidade escolar, para atender as horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) destinadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades docentes, bem como ao desenvolvimento de ações pedagógicas complementares ao trabalho em sala de aula, podendo compreender tanto atividades de caráter individual quanto aquelas orientadas pela equipe diretiva da unidade ou pela coordenação pedagógica, compreendendo:

a) a organização, seleção e produção de materiais, recursos didáticos e equipamentos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- b) o registro e sistematização das práticas pedagógicas, mediante preenchimento de fichas, formulários, diários de classe e demais instrumentos de acompanhamento escolar;*
- c) o atendimento individualizado a pais ou responsáveis legais dos alunos, quando necessário, para fins de orientação pedagógica e de apoio ao desenvolvimento escolar do educando;*
- d) a elaboração, preparação e adequação de atividades curriculares e extracurriculares, bem como a organização de eventos cívicos, culturais, científicos, esportivos e outros previstos no calendário escolar, que contribuam para a formação integral do aluno;*
- e) a realização de estudos, pesquisas e reflexões sobre práticas pedagógicas, visando ao aperfeiçoamento do trabalho docente e à melhoria contínua da aprendizagem;*

Parágrafo único...

Art. 7º Altera o artigo 41 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 41...

Parágrafo único. O docente afastado para exercer função de Suporte Pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico (HTP), cumprindo sua jornada integralmente na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das atribuições próprias da função.”

Art. 8º Acrescenta o Art. 41-A à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-A Em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias deve ser assegurado ao professor um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

§ 1º O intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser estendido até 20 (vinte) minutos, a critério da unidade escolar, para fins de compatibilização com o horário de atendimento escolar.

§ 2º O intervalo intrajornada de que trata o caput deste artigo:

I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do professor;

II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;

III - Não poderá ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do professor;

IV - Não será computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.”

Art. 9º Acrescenta o Art. 41-B à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

***“Art. 41-B Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do professor a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.*”**

§ 1º O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o professor efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§ 2º Deverão ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 3º Caso ocorra lapso no registro ou prestação de serviço externo, o professor deverá comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.

§ 4º Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do professor em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo professor será considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.”

Art. 10 Acrescenta o Art. 41-C à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

***“Art. 41-C O espelho de ponto mensal deverá ser conferido pelo professor, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.*”**

§ 1º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a conferência e devolução do espelho de ponto poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional.

§ 2º A fixação dos horários dos intervalos intrajornada será definida pelo Diretor da unidade escolar ou chefia imediata, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades do funcionamento de cada unidade e as necessidades do serviço.

§ 3º O horário fixado para o intervalo intrajornada será de observância obrigatória por todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

§ 4º Será vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.”



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Art. 11 Acrescenta o Art. 41-D à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-D As equipes gestoras das unidades escolares deverão zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos professores, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:

I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os professores e demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, deverão ser colhidas as assinaturas de todos os professores lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do Anexo VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos professores.”

Art. 12 Altera o Parágrafo Único do Art. 42, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 42 ...

Parágrafo único. Regulamento próprio disporá sobre os critérios e condições objetivas a serem considerados para o deferimento das situações de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas no âmbito do município de Ibitinga.”

Art. 13 Altera o Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 78...

Parágrafo único. Na jornada de trabalho do docente readaptado não será contemplado horário de trabalho pedagógico (HTP), fosse ele cumprido na escola em atividades coletivas, individuais ou livres, devendo cumprir a integralidade das horas semanais de trabalho no exercício da função readaptada.”

Art. 14 Altera o Anexo III - Escala de Salário/Vencimento da Classe Docente, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

“ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ESV - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇ ÃO	JORNAD A	FAIX A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	20h00 semana is	1	2.624,24	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,43	3.074,72	3.136,22
	Pós- Graduação		2	2.755,46	2.810,57	2.866,77	2.924,11	2.982,60	3.042,24	3.103,09	3.165,16	3.228,46	3.293,03
	Mestrado		3	3.031,00	3.091,63	3.153,46	3.216,52	3.280,85	3.346,48	3.413,41	3.481,67	3.551,30	3.622,34
	Doutorado		4	3.334,10	3.400,78	3.468,80	3.538,17	3.608,95	3.681,13	3.754,75	3.829,84	3.906,43	3.984,56

CATEGORIA	FORMAÇ ÃO	JORNAD A	FAIX A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	26h00 semana is	1	3.411,51	3.479,75	3.549,34	3.620,32	3.692,73	3.766,59	3.841,91	3.918,75	3.997,13	4.077,07
	Pós- Graduação		2	3.582,09	3.653,73	3.726,80	3.801,34	3.877,37	3.954,92	4.034,01	4.114,70	4.196,99	4.280,93
	Mestrado		3	3.940,29	4.019,10	4.099,48	4.181,47	4.265,10	4.350,41	4.437,41	4.526,16	4.616,68	4.709,02
	Doutorado		4	4.334,33	4.421,01	4.509,44	4.599,62	4.691,62	4.785,45	4.881,15	4.978,78	5.078,36	5.179,92

CATEGORIA	FORMAÇ ÃO	JORNAD A	FAIX A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	27h00 semana is	1	3.542,72	3.613,57	3.685,84	3.759,57	3.834,76	3.911,45	3.989,68	4.069,48	4.150,86	4.233,88
	Pós- Graduação		2	3.719,86	3.794,26	3.870,14	3.947,55	4.026,50	4.107,03	4.189,17	4.272,95	4.358,41	4.445,58
	Mestrado		3	4.091,85	4.173,68	4.257,16	4.342,29	4.429,15	4.517,73	4.608,08	4.700,25	4.794,25	4.890,13
	Doutorado		4	4.501,03	4.591,05	4.682,87	4.776,53	4.872,05	4.969,50	5.068,90	5.170,27	5.273,67	5.379,15

CATEGORIA	FORMAÇ ÃO	JORNAD A	FAIX A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	30h00 semana is	1	3.936,37	4.015,08	4.095,38	4.177,28	4.260,83	4.346,03	4.432,96	4.521,60	4.612,03	4.704,26
	Pós- Graduação		2	4.133,19	4.215,84	4.300,15	4.386,13	4.473,85	4.563,32	4.654,57	4.747,65	4.842,60	4.939,45
	Mestrado		3	4.546,47	4.637,47	4.730,13	4.824,73	4.921,21	5.019,63	5.120,01	5.222,42	5.326,85	5.433,39
	Doutorado		4	5.001,11	5.101,13	5.203,15	5.307,21	5.413,36	5.521,62	5.632,05	5.744,69	5.859,58	5.976,77



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Especial - PEE	Graduação	30h00 semanais	1	3.936,37	4.015,08	4.095,38	4.177,28	4.260,83	4.346,03	4.432,96	4.521,60	4.612,03	4.704,26
	Pós-Graduação		2	4.133,19	4.215,84	4.300,15	4.386,13	4.473,85	4.563,32	4.654,57	4.747,65	4.842,60	4.939,45
	Mestrado		3	4.546,47	4.637,47	4.730,13	4.824,73	4.921,21	5.019,63	5.120,01	5.222,42	5.326,85	5.433,39
	Doutorado		4	5.001,11	5.101,13	5.203,15	5.307,21	5.413,36	5.521,62	5.632,05	5.744,69	5.859,58	5.976,77

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. de Ed. Básica II - PEB II	Graduação	20h00 ou 23h00 semanais	1	28,21	28,78	29,35	29,93	30,53	31,16	31,77	32,40	33,05	33,70
	Pós-Graduação		2	29,62	30,22	30,82	31,43	32,05	32,70	33,35	34,03	34,69	35,41
	Mestrado		3	32,61	33,26	33,94	34,60	35,29	36,02	36,72	37,46	38,23	38,98
	Doutorado		4	35,66	36,58	37,30	38,05	38,83	39,59	40,38	41,15	42,01	42,85

Art. 15 Acrescenta o Anexo VIII - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO, à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do emprego público de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, DECLARO, para os devidos fins, que tomei ciência integral das disposições legais que tratam do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou a prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, estabelecidas na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, especialmente que:

1. O intervalo intrajornada constitui meu direito indisponível de trabalhador(a), devendo ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Ibatinga/SP;
2. durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

pessoal, em local apropriado escolhido por mim, facultada a minha saída temporária da unidade escolar;

3. o registro do ponto é de _____ responsabilidade individual e intransferível, cabendo a mim efetuar diariamente as marcações correspondentes ao início da jornada, saída e retorno do intervalo _____ intrajornada _____ e _____ término _____ do _____ expediente;
4. a recusa reiterada ou o descumprimento das normas relativas ao registro e ao cumprimento do intervalo intrajornada serão considerados infrações funcionais, sujeitando-me às sanções administrativas _____ cabíveis;
5. o espelho de ponto mensal deve ser conferido e assinado por mim que responderei pela exatidão _____ de _____ meus _____ registros;
6. o desconhecimento da norma não poderá ser alegado como justificativa para o eventual descumprimento.

Por fim, comprometo-me a observar integralmente todas as disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo, especialmente no que se refere à garantia do gozo do intervalo destinado ao repouso, à alimentação ou à realização de atividades de caráter estritamente pessoal. Declaro estar ciente das responsabilidades legais e administrativas decorrentes de eventual descumprimento e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada.

Ibitinga/SP, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Assinatura da Chefia Imediata

Nome: _____



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Art. 16 Os Professores de Educação Básica I - PEB I e os Professores de Educação Básica II - PEB II efetivos e em exercício na data de publicação desta Lei, que não possuírem jornada de trabalho ajustada à proporcionalidade prevista no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em razão de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2023, ficam submetidos ao regime de jornada de trabalho aplicável à sua categoria, conforme estabelecido nos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, observados os procedimentos de formalização previstos neste artigo.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2026, a formalização da adequação de que trata o caput observará prazo e condições a serem estabelecidos em Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º A eventual não formalização no prazo estabelecido implicará a possibilidade de nova formalização exclusivamente por ocasião dos processos anuais de atribuição de classes ou aulas, observadas as condições e critérios definidos em regulamento próprio.

§ 3º A formalização dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, com as correspondentes anotações e atualizações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constituindo requisito para a regularização funcional do servidor.

§ 4º No enquadramento dos docentes às novas jornadas de trabalho será assegurada a manutenção da mesma faixa e nível na tabela salarial correspondente, considerados aqueles ocupados na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 17 O docente que não formalizar ou já tiver implantada a jornada de trabalho aplicável à sua categoria nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, terá sua sede de exercício fixada na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado, a critério da Administração, para atuar em unidade escolar que melhor se compatibilize com sua carga horária e com a rotina de atendimento aos educandos, respeitada a sua habilitação docente e as necessidades do serviço.

Art. 18 O Professor de Educação Básica I - PEB I nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista no inciso II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Art. 19 O Professor de Educação Básica II - PEB II nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 23 (vinte e três) horas semanais prevista no inciso I do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Art. 20 Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 21 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO

1ª Sessão Extraordinária - 23/07/2026

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026.

Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibitinga e dá outras providencias".

Art. 1º Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 35. A jornada de trabalho dos integrantes da Classe Docente será composta por:

I - Períodos destinados às atividades de interação direta com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) da carga horária total; e

II - Períodos destinados às atividades pedagógicas extraclasse, correspondentes ao 1/3 (um terço) remanescente.

§ 1º As atividades de interação com os educandos, denominadas horas/aulas (HA), compreendem os períodos efetivamente dedicados à docência em todas as etapas, modalidades e turnos da Educação Básica ofertada pela rede municipal de ensino.

§ 2º As atividades pedagógicas extraclasse, desenvolvidas sem a presença dos educandos, denominam-se horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), consistindo nos períodos voltados ao planejamento, organização, estudo, registro e avaliação do trabalho docente, nos termos do artigo 40 desta Lei Complementar.

§ 3º A hora de trabalho do integrante da Classe Docente terá duração de 60 (sessenta) minutos, distribuídas em unidades de tempo de 50 (cinquenta) minutos."

Art. 2º Altera o artigo 36 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 36. A Classe Docente observará as seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), Professor de Educação Básica II - PEB II e Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. (emprego público em extinção na vacância), 23 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 15 horas, equivalentes a 18 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 8 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 6 HTPL;

Total mensal de trabalho: 103,5 horas mensais.

II - Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Especial - PEE, 30



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 20 horas, equivalentes a 24 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 10 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 9 HTPL;

Total mensal de trabalho: 135 horas mensais.

§ 1º Findo o processo inicial de atribuição de classes/aulas, o professor que não tiver constituído sua jornada completa de trabalho, cumprirá a diferença atuando em projetos educacionais conforme indicação da Direção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Professor de Educação Básica II - PEB II que, no processo inicial de atribuição de classe e aulas, não tiver atribuído número de aulas suficiente para constituição de sua jornada de trabalho, poderá assumir aulas em unidades escolares diversas, a fim de completá-la.

§ 3º O Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), o Professor de Educação Básica II - PEB II e o Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. que não tiverem implantada a jornada de trabalho disposta no inciso I do caput deste artigo, terão assegurada a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, da seguinte forma:

Atividades com alunos: 13h20, equivalentes a 16 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 6h40, equivalentes a 2 HTPC + 2 HTPI + 4 HTPL;

Total mensal de trabalho: 90 horas mensais.

§ 4º O Professor de Educação Básica I - PEB I que não tiver implantada a jornada de trabalho disposta no inciso II do caput deste artigo, a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, terá a carga horária distribuída da seguinte forma:

I - Quando em atuação no Ensino Fundamental, correspondente a 26 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 17h20, equivalentes a 20 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 8h40, equivalentes a 2 HTPC + 5 HTPI + 3 HTPL;

Total mensal de trabalho: 117 horas mensais.

II - Quando em atuação na Educação Infantil, correspondente a 27 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 18 horas, equivalentes a 21 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 9 horas, equivalentes a 2 HTPC + 4 HTPI + 5 HTPL;

Total mensal de trabalho: 121h30 mensais.

§ 5º O Professor de Educação Básica I - PEB I e o Professor de Educação Básica II que ainda não tiverem implementada a nova jornada de trabalho aplicável à sua categoria poderão, a cada processo anual de atribuição de classes ou aulas, aderir às jornadas previstas, respectivamente, nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 6º Após adesão a nova jornada de trabalho, fica vedado o retorno à jornada de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





§ 7º Ao Professor de Educação Básica I - PEB I que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Ao Professor de Educação Básica II - PEB II que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso I do caput deste artigo.”

Art. 3º Altera o artigo 37 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art 37. Ao contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se-á, para compor carga horária, horas/ aulas (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal da Educação, organizada de acordo com a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O contrato de trabalho por prazo determinado não excederá 40 (quarenta) horas semanais, podendo substituir a mais de um servidor efetivo, desde que a necessidade das substituições seja concomitante, no período de vigência do contrato.”

Art. 4º Altera o artigo 38 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os docentes sujeitos as jornadas previstas nos incisos I e II do artigo 36 poderão, no interesse da rede municipal de ensino, exercer carga suplementar de trabalho, em caráter facultativo, observada a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.

§ 1º A carga suplementar de que trata o caput corresponderá à diferença entre o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais e a jornada de trabalho atribuída ao docente, não se incorporando à jornada regular nem implicando alteração permanente do respectivo regime de trabalho.

§ 2º As horas prestadas a título de carga suplementar serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.”

Art. 5º Altera o caput do artigo 39, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 39. Poderão ser atribuídas aos docentes, a título de carga suplementar, até 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de reforço, recomposição das aprendizagens e/ou outros, dentro da jornada máxima prevista no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único...”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77

Art. 6º Altera o artigo 40 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 40 ...

I - ...

II - ...

III - em unidade escolar, para atender as horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) destinadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades docentes, bem como ao desenvolvimento de ações pedagógicas complementares ao trabalho em sala de aula, podendo compreender tanto atividades de caráter individual quanto aquelas orientadas pela equipe diretiva da unidade ou pela coordenação pedagógica, compreendendo:

- a) a organização, seleção e produção de materiais, recursos didáticos e equipamentos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;**
- b) o registro e sistematização das práticas pedagógicas, mediante preenchimento de fichas, formulários, diários de classe e demais instrumentos de acompanhamento escolar;**
- c) o atendimento individualizado a pais ou responsáveis legais dos alunos, quando necessário, para fins de orientação pedagógica e de apoio ao desenvolvimento escolar do educando;**
- d) a elaboração, preparação e adequação de atividades curriculares e extracurriculares, bem como a organização de eventos cívicos, culturais, científicos, esportivos e outros previstos no calendário escolar, que contribuam para a formação integral do aluno;**
- e) a realização de estudos, pesquisas e reflexões sobre práticas pedagógicas, visando ao aperfeiçoamento do trabalho docente e à melhoria contínua da aprendizagem;**
- f) a participação individual em atividades de formação continuada, capacitação e orientação pedagógica propostas pela coordenação pedagógica ou pela equipe diretiva da unidade escolar;**
- g) outras atividades pedagógicas e educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a finalidade das HTPI.**

Parágrafo único...”

Art. 7º Altera o artigo 41 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 41...

Parágrafo único. O docente afastado para exercer função de Suporte Pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico (HTP), cumprindo sua jornada integralmente na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das atribuições próprias da função.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Art. 8º Acrescenta o Art. 41-A à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-A Em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias deve ser assegurado ao professor um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

§ 1º O intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser estendido até 20 (vinte) minutos, a critério da unidade escolar, para fins de compatibilização com o horário de atendimento escolar.

§ 2º O intervalo intrajornada de que trata o caput deste artigo:

I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do professor;

II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;

III - Não poderá ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do professor;

IV - Não será computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.”

Art. 9º Acrescenta o Art. 41-B à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-B Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do professor a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.

§ 1º O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o professor efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§ 2º Deverão ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 3º Caso ocorra lapso no registro ou prestação de serviço externo, o professor deverá comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



§ 4º Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do professor em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo professor será considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.”

Art. 10 Acrescenta o Art. 41-C à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-C O espelho de ponto mensal deverá ser conferido pelo professor, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.

§ 1º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a conferência e devolução do espelho de ponto poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional.

§ 2º A fixação dos horários dos intervalos intrajornada será definida pelo Diretor da unidade escolar ou chefia imediata, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades do funcionamento de cada unidade e as necessidades do serviço.

§ 3º O horário fixado para o intervalo intrajornada será de observância obrigatória por todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

§ 4º Será vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.”

Art. 11 Acrescenta o Art. 41-D à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-D As equipes gestoras das unidades escolares deverão zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos professores, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:

I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os professores e demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, deverão ser colhidas as assinaturas de todos os professores lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do Anexo VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos professores.”

Art. 12 Altera o Parágrafo Único do Art. 42, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 42 ...

Parágrafo único. Regulamento próprio disporá sobre os critérios e condições objetivas a serem considerados para o deferimento das situações de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas no âmbito do município de Ibitinga.”

Art. 13 Altera o Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 78...

Parágrafo único. Na jornada de trabalho do docente readaptado não será contemplado horário de trabalho pedagógico (HTP), fosse ele cumprido na escola em atividades coletivas, individuais ou livres, devendo cumprir a integralidade das horas semanais de trabalho no exercício da função readaptada.”

Art. 14 Altera o Anexo III - Escala de Salário/Vencimento da Classe Docente, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

“ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ESV - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	20h00 semanais	1	2.624,24	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,43	3.074,72	3.136,22
	Pós-Graduação		2	2.755,46	2.810,57	2.866,77	2.924,11	2.982,60	3.042,24	3.103,09	3.165,16	3.228,46	3.293,03
	Mestrado		3	3.031,00	3.091,63	3.153,46	3.216,52	3.280,85	3.346,48	3.413,41	3.481,67	3.551,30	3.622,34
	Doutorado		4	3.334,10	3.400,78	3.468,80	3.538,17	3.608,95	3.681,13	3.754,75	3.829,84	3.906,43	3.984,56

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	26h00 semanais	1	3.411,51	3.479,75	3.549,34	3.620,32	3.692,73	3.766,59	3.841,91	3.918,75	3.997,13	4.077,07
	Pós-Graduação		2	3.582,09	3.653,73	3.726,80	3.801,34	3.877,37	3.954,92	4.034,01	4.114,70	4.196,99	4.280,93
	Mestrado		3	3.940,29	4.019,10	4.099,48	4.181,47	4.265,10	4.350,41	4.437,41	4.526,16	4.616,68	4.709,02
	Doutorado		4	4.334,33	4.421,01	4.509,44	4.599,62	4.691,62	4.785,45	4.881,15	4.978,78	5.078,36	5.179,92

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	27h00 semanais	1	3.542,72	3.613,57	3.685,84	3.759,57	3.834,76	3.911,45	3.989,68	4.069,48	4.150,86	4.233,88
	Pós-Graduação		2	3.719,86	3.794,26	3.870,14	3.947,55	4.026,50	4.107,03	4.189,17	4.272,95	4.358,41	4.445,58
	Mestrado		3	4.091,85	4.173,68	4.257,16	4.342,29	4.429,15	4.517,73	4.608,08	4.700,25	4.794,25	4.890,13
	Doutorado		4	4.501,03	4.591,05	4.682,87	4.776,53	4.872,05	4.969,50	5.068,90	5.170,27	5.273,67	5.379,15



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	30h00 semanais	1	3.936,37	4.015,08	4.095,38	4.177,28	4.260,83	4.346,03	4.432,96	4.521,60	4.612,03	4.704,26
	Pós-Graduação		2	4.133,19	4.215,84	4.300,15	4.386,13	4.473,85	4.563,32	4.654,57	4.747,65	4.842,60	4.939,45
	Mestrado		3	4.546,47	4.637,47	4.730,13	4.824,73	4.921,21	5.019,63	5.120,01	5.222,42	5.326,85	5.433,39
	Doutorado		4	5.001,11	5.101,13	5.203,15	5.307,21	5.413,36	5.521,62	5.632,05	5.744,69	5.859,58	5.976,77

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Especial - PEE	Graduação	30h00 semanais	1	3.936,37	4.015,08	4.095,38	4.177,28	4.260,83	4.346,03	4.432,96	4.521,60	4.612,03	4.704,26
	Pós-Graduação		2	4.133,19	4.215,84	4.300,15	4.386,13	4.473,85	4.563,32	4.654,57	4.747,65	4.842,60	4.939,45
	Mestrado		3	4.546,47	4.637,47	4.730,13	4.824,73	4.921,21	5.019,63	5.120,01	5.222,42	5.326,85	5.433,39
	Doutorado		4	5.001,11	5.101,13	5.203,15	5.307,21	5.413,36	5.521,62	5.632,05	5.744,69	5.859,58	5.976,77

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. de Ed. Básica II - PEB II	Graduação	20h00 ou 23h00 semanais	1	28,21	28,78	29,35	29,93	30,53	31,16	31,77	32,40	33,05	33,70
	Pós-Graduação		2	29,62	30,22	30,82	31,43	32,05	32,70	33,35	34,03	34,69	35,41
	Mestrado		3	32,61	33,26	33,94	34,60	35,29	36,02	36,72	37,46	38,23	38,98
	Doutorado		4	35,66	36,58	37,30	38,05	38,83	39,59	40,38	41,15	42,01	42,85

Art. 15 Acrescenta o Anexo VIII - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO, à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do emprego público de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, DECLARO, para os devidos fins, que tomei ciência integral das disposições legais que tratam do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou a prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, estabelecidas na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, especialmente que:

1. O intervalo intrajornada constitui meu direito indisponível de trabalhador(a), devendo ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga/SP;
2. durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido por mim, facultada a minha saída temporária da unidade escolar;
3. o registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, cabendo a mim efetuar diariamente as marcações correspondentes ao início da jornada, saída e retorno do intervalo intrajornada e término do expediente;
4. a recusa reiterada ou o descumprimento das normas relativas ao registro e ao cumprimento do intervalo intrajornada serão considerados infrações funcionais, sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis;
5. o espelho de ponto mensal deve ser conferido e assinado por mim que responderei pela exatidão de meus registros;
6. o desconhecimento da norma não poderá ser alegado como justificativa para o eventual descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



Por fim, comprometo-me a observar integralmente todas as disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo, especialmente no que se refere à garantia do gozo do intervalo destinado ao repouso, à alimentação ou à realização de atividades de caráter estritamente pessoal. Declaro estar ciente das responsabilidades legais e administrativas decorrentes de eventual descumprimento e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada.

Ibitinga/SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Assinatura da Chefia Imediata

Nome: _____

Art. 16 Os Professores de Educação Básica I - PEB I e os Professores de Educação Básica II - PEB II efetivos e em exercício na data de publicação desta Lei, que não possuem jornada de trabalho ajustada à proporcionalidade prevista no §



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em razão de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2023, ficam submetidos ao regime de jornada de trabalho aplicável à sua categoria, conforme estabelecido nos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, observados os procedimentos de formalização previstos neste artigo.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2026, a formalização da adequação de que trata o caput observará prazo e condições a serem estabelecidos em Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º A eventual não formalização no prazo estabelecido implicará a possibilidade de nova formalização exclusivamente por ocasião dos processos anuais de atribuição de classes ou aulas, observadas as condições e critérios definidos em regulamento próprio.

§ 3º A formalização dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, com as correspondentes anotações e atualizações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constituindo requisito para a regularização funcional do servidor.

§ 4º No enquadramento dos docentes às novas jornadas de trabalho será assegurada a manutenção da mesma faixa e nível na tabela salarial correspondente, considerados aqueles ocupados na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 17 O docente que não formalizar ou já tiver implantada a jornada de trabalho aplicável à sua categoria nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, terá sua sede de exercício fixada na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado, a critério da Administração, para atuar em unidade escolar que melhor se compatibilize com sua carga horária e com a rotina de atendimento aos educandos, respeitada a sua habilitação docente e as necessidades do serviço.

Art. 18 O Professor de Educação Básica I - PEB I nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista no inciso II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Art. 19 O Professor de Educação Básica II - PEB II nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 23 (vinte e três) horas semanais prevista no inciso I do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Art. 20 Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 21 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 07 de maio de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



08/2026, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

A proposta busca compatibilizar a legislação municipal com o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional e determina que, no máximo, dois terços da carga horária sejam destinados às atividades de interação com os educandos, reservando-se o terço restante às atividades pedagógicas extraclasse.

Embora parte dos docentes já tenha suas jornadas organizadas em conformidade com essa norma federal, a legislação local ainda não reflete integralmente tal adequação, havendo docentes sem implantação da jornada correspondente. Cabe, portanto, ao Município promover a atualização normativa, a fim de alinhar o Estatuto e o Plano de Carreira às disposições da referida Lei Federal, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167.

Nesse sentido, a redação dos dispositivos que tratam da jornada e da distribuição das horas de trabalho docente foi revista, a fim de definir com maior precisão a proporção entre horas/aula e horas de trabalho pedagógico (HTP). Destaca-se, ainda, a inclusão expressa das horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), já realizadas por alguns profissionais, mas não previstas na legislação, o que representa avanço na valorização da categoria e maior conformidade com as diretrizes nacionais.

A alteração reconhece e valoriza o tempo dedicado a atividades como correção de provas, elaboração de exercícios, análise de trabalhos e demais afazeres realizados em períodos extraclasse. Pedagogicamente, os benefícios são evidentes, uma vez que a nova jornada proporciona aos docentes maior tempo para estudos, preparação de aulas, produção de materiais pedagógicos e avaliação, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem.

A proposta também se harmoniza com o Plano Nacional de Educação (2014-2024), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, especialmente no que se refere à Meta 17, que prevê a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, inclusive por meio da adequação da jornada de trabalho, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008.

Da mesma forma, o Plano Municipal de Educação (2015-2025), instituído pela Lei nº 4.105, de 17 de junho de 2015, estabelece, em sua Meta 16, a valorização dos profissionais do magistério da rede municipal, por meio do respeito ao piso nacional, da adequação da jornada de trabalho e da melhoria das condições de atuação docente.

Esclarece-se que, para implantação das novas jornadas, os professores deverão formalizar sua adesão por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, com as devidas anotações. Já os docentes empossados após a alteração não possuem direito adquirido a regime jurídico anterior, devendo ingressar diretamente na nova jornada.

O presente Projeto também alinha a legislação local à recente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1058.

No referido julgamento, o STF decidiu que o recreio escolar compõe a jornada de trabalho dos professores e, como regra geral, é período à disposição do empregador. A decisão, porém, afasta a presunção absoluta nesse sentido e estabelece como ressalva que, se nesse período o docente se dedicar a atividades de cunho estritamente pessoal, ele não deve ser considerado no cômputo da jornada diária de trabalho.

Diante dessa orientação vinculante, torna-se imprescindível que o Município promova a atualização de seu ordenamento jurídico, a fim de adequar os procedimentos administrativos à interpretação constitucional consolidada, assegurando segurança jurídica, padronização das rotinas escolares e o pleno respeito aos direitos dos docentes.

O Projeto de Lei estabelece regras claras para a concessão do intervalo intrajornada no âmbito da rede municipal de ensino, garantindo que: o período seja reconhecido como intervalo de uso estritamente pessoal; não haja contabilização desse tempo como parte da carga horária do profissional; seja vedada a atribuição de qualquer atividade funcional durante esse intervalo; e a organização dos horários escolares contemple, de forma explícita, a preservação desse direito.

A proposta atende ao interesse público ao assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação, prevenir responsabilizações administrativas e judiciais e reforçar a conformidade do Município com a jurisprudência da Suprema Corte.

Ressalta-se que as alterações propostas foram elaboradas com base em estudos técnicos, análise de impacto orçamentário-financeiro e diálogo com os profissionais da rede municipal, garantindo não apenas conformidade legal, mas também efetividade na valorização do magistério.

Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei Complementar representa medida necessária de adequação legal, valorização profissional, fortalecimento da qualidade do ensino e modernização da gestão educacional no Município de Ibitinga, razão pela qual solicito o apoio e aprovação dos nobres Vereadores.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 14/05/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibatinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026 -> Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibatinga e dá outras providencias."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026 -> Altera Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022.

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibatinga, 14 de Maio de 2026.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de Diretor de Receita e Orçamento do Poder Executivo de Ibatinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto de Lei complementar nº 008/2026, Altera Lei Complementar no 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibatinga e dá outras providencias".

Lembrando que no primeiro quadrimestre do exercício de 2026, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 125.317.119,75 e o Valor da Receita Corrente Líquida do 3º Quadrimestre de 2025, foi de R\$ 321.282.813,89 apurando assim o percentual consolidado de 39,90% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibatinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026 R\$ 324.502.702,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026 R\$ 964.530,05

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026 = 0,297%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.027:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.027..... R\$ 342.029.405,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.027 R\$ 1.922.893,23

Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2027= 0,562%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.028:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.028..... R\$ 354.365.063,15

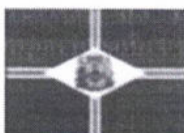
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.028 R\$ 2.115.182,55

Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2028= 0,597%

"Altera Lei Complementar no 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibatinga e dá outras providencias".

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

Elaborado por Lilson Mattioli – Diretor de Receita e Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 15/06/2026 17:08



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 15/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 15/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026 - Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

1) Altera o caput do artigo 39, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 39. A critério do docente e mediante sua expressa concordância, poderão ser atribuídas, a título de carga suplementar, até 03 (três) horas semanais destinadas ao desenvolvimento de projetos de reforço, recomposição das aprendizagens e outros, observado o limite previsto no § 1º do artigo anterior”.

Justificativa: A presente Emenda Modificativa objetiva conferir maior clareza e segurança jurídica ao artigo 39 do Projeto de Lei Complementar nº 15/2026, deixando expressamente consignado que a atribuição das até três horas semanais destinadas aos projetos de reforço, recomposição das aprendizagens e demais atividades correlatas ocorrerá em caráter facultativo, mediante concordância do docente.

Cumprido ressaltar, inicialmente, que a proposta não pretende inviabilizar a implementação dos projetos pedagógicos da rede municipal de ensino, tampouco restringir a atuação da Secretaria Municipal de Educação.

O objetivo é apenas eliminar eventual dúvida interpretativa decorrente da redação atualmente proposta.

O artigo 38 do próprio Projeto estabelece expressamente que a carga suplementar será exercida "em caráter facultativo", evidenciando a intenção do legislador de preservar a voluntariedade na realização dessas atividades.

Entretanto, ao disciplinar especificamente as três horas destinadas aos projetos de reforço e recomposição das aprendizagens, o artigo 39 limita-se a afirmar que tais horas "poderão ser atribuídas aos docentes", redação que pode dar margem à interpretação de que a faculdade pertence exclusivamente à Administração Pública, possibilitando futuras determinações obrigatórias aos professores.



A alteração proposta elimina essa possibilidade interpretativa ao estabelecer, de forma expressa, que a atribuição dessas horas dependerá da anuência do docente, preservando o caráter facultativo da carga suplementar já reconhecido pelo próprio Projeto de Lei.

Tal medida prestigia os princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da valorização dos profissionais da educação, evitando futuros conflitos administrativos e judiciais acerca da obrigatoriedade da participação dos docentes nesses projetos.

Ressalte-se que a aprovação da presente Emenda não implica aumento de despesas, não modifica o limite máximo da carga suplementar, não interfere na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e não compromete a execução das políticas públicas de recomposição das aprendizagens.

A proposta apenas explicita aquilo que já decorre da lógica do próprio Projeto de Lei, conferindo maior precisão normativa e reduzindo a possibilidade de interpretações divergentes.

Por essas razões, entende-se que a presente Emenda representa aperfeiçoamento legislativo compatível com os princípios da técnica legislativa, da segurança jurídica e da valorização do magistério público municipal, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2026.

MURILO BUENO
Vereador - PODE

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

ANTÔNIO MIRA
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador – REPUBLICANOS

RICARDO PRADO
Vereador – PRTB

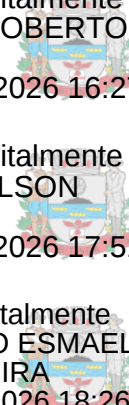
RAFAEL BARATA
Vereador – PT



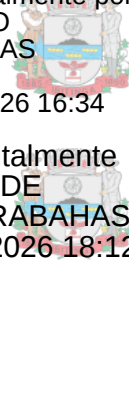
Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 23/07/2026 16:08



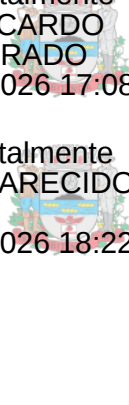
Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 23/07/2026 16:27



Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 23/07/2026 16:34



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 23/07/2026 17:08



Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 23/07/2026 17:51



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 23/07/2026 18:12



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 23/07/2026 18:22



Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 23/07/2026 18:26





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLC Nº 15/2026

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

PLC 15/2026 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026. Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências"

Art. 1º Ficam **suprimidas as alíneas "f" e "g" do inciso III do artigo 40** da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, constantes do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 15/2026.

Justificativa: A presente Emenda Supressiva tem por finalidade excluir as alíneas "f" e "g" do inciso III do artigo 40, inseridas pelo artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 15/2026, que preveem, respectivamente, a participação individual em atividades de formação continuada, capacitação e orientação pedagógica propostas pela coordenação pedagógica ou equipe diretiva, bem como a realização de outras atividades pedagógicas e educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a finalidade das Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).

A supressão dessas disposições visa conferir maior segurança jurídica à norma, evitando que as Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), destinadas prioritariamente ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades docentes, passem a comportar atribuições genéricas ou ilimitadas por ato administrativo.

Além disso, a redação proposta preserva a finalidade pedagógica das HTPI, assegurando que esse período seja efetivamente destinado às atividades inerentes ao planejamento e à organização do trabalho docente, sem ampliar o rol de obrigações por meio de cláusulas abertas que possam gerar interpretações divergentes ou sobrecarga de atribuições aos profissionais da educação.

Dessa forma, entende-se que a supressão das alíneas mencionadas aperfeiçoa o texto do Projeto de Lei Complementar nº 15/2026, conferindo maior objetividade e previsibilidade à disciplina das atividades desenvolvidas durante as Horas de Trabalho Pedagógico Individual.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2026.

MURILO BUENO
Vereador - PODE



ANTÔNIO MIRA
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador – REPUBLICANOS

RICARDO PRADO
Vereador – PRTB

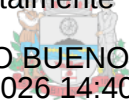
CÉSAR URTADO
Vereador – PODE

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PRTB

RAFAEL BARATA
Vereador – PT



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 23/07/2026 14:40



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 23/07/2026 16:08



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 23/07/2026 16:16



Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 23/07/2026 16:20



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 23/07/2026 16:27



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 23/07/2026 17:07



Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 23/07/2026 17:49



Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 23/07/2026 18:26





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO

1ª Sessão Extraordinária - 23/07/2026

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI Nº 036/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

03 01 00 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

2	17.512.0029.1025.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	50.000,00	FR.: 0 04 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		
16	17.512.0029.2049.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel Manutencao do SAAE	600.000,00	FR.: 0 04 00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		
20	17.512.0029.2203.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel Manutenção do Serviço de Distribuição	500.000,00	FR.: 0 04 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		
33	17.512.0029.2516.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel Sentenças Judiciais - SAAE	200.000,00	FR.: 0 04 00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0029 denominado Água Limpa, Futuro Sustentavel, com valor inicial previsto em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), com acréscimo de R\$ 1.350.000,00 (um



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 99F6-5262-B064-095C



milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0029 denominado Água Limpa, Futuro Sustentável, com valor inicial previsto em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), com acréscimo de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 11 de junho de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 99F6-5262-B064-095C

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 36/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do SAAE.

A presente propositura abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00, destinado à manutenção da Autarquia SAAE, sendo divididos da seguinte forma:

- a) R\$ 50.000,00 destinados à construção da base de caixa de água do reservatório da Casa Vitro
- b) R\$ 600.000,00 destinados ao pagamento de indenizações de Danos Físicos – 2º Semestre de 2026
- c) R\$ 500.000,00 destinados ao reforço de dotação para o 2º Semestre de 2026
- d) R\$ 200.000,00 destinados ao pagamento de Ofício Requisatório Pequeno Valor – RPV Ações trabalhistas.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 99F6-5262-B064-095C



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **11 horas do dia 12/06/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026 -> **Altera a Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências."**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026 -> **Regulamenta o processo de seleção para designação de Diretores de Escola, Vice Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal de ensino de Ibitinga, na forma que especifica.**

PROJETO DE LEI Nº 035/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à manutenção da Autarquia SMS, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 036/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.**

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 12 de Junho de 2026.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 99F6-5262-B064-095C



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
RUA CAPITÃO FELÍCIO RACY, Nº 1556 - CENTRO - IBITINGA/SP CEP: 14.940.000
CNPJ: 45.321.791/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 344.118.222.110

Ibitinga – SP., 09 de junho de 2026

Ofício nº 066/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SAAE, inscrito sob CNPJ nº 45.321.791/0001-90, situado na Rua Capitão Felício Racy, 1556, centro, CEP 14.940-223, Ibitinga – SP, representado por seu Gestor, Belmiro Sgarbi Neto, portador do CPF 141.058.628-63, vem mui respeitosamente encaminhar Projeto nº 004/2026 de 09 de junho de 2026, a presente propositura abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

De antemão agradecemos e encaminhamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Belmiro Sgarbi Neto
Gestor Executivo do SAAE

Ao Senhor

Maurício Mergulhão

Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga



Fone: (16)3352-1060 Site: www.ibitinga.sp.gov.br

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 99F6-5262-B064-095C

**SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA**

RUA CAPITÃO FELÍCIO RACY, 1556

45321791/0001-90

Exercício 2026

PROJETO Nº 4 , DE 09 DE JUNHO DE 2026*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.350.000,00**

Superav Financeiro

03	01	00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
	2	17.512.0029.1025.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, REFORMA, AMPLIAÇÃO D	50.000,00		
				F.R.:	0	04 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRE			
		110 000	GERAL			
	16	17.512.0029.2049.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel Manutencao do SAAE	600.000,00		
				F.R.:	0	04 00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRE			
		110 000	GERAL			
	20	17.512.0029.2203.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel Manutenção do Serviço de Distribuição	500.000,00		
				F.R.:	0	04 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRE			
		110 000	GERAL			
	33	17.512.0029.2516.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel Sentenças Judiciais - SAAE	200.000,00		
				F.R.:	0	04 00
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRE			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**1.350.000,00**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BELMIRO SGARBINETO
GESTOR EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto N° 4, de 09 de junho de 2026, refere-se à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibatinga-SAAE.

A presente propositura abre um crédito adicional suplementar, para:

Ficha 02: reforço de dotação para construção da base de caixa de água do reservatório da Casa Vitro, devido a atualização da planilha orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00;

Ficha 16: Pagamentos de Indenizações Danos Físicos 2º semestre de 2026, valor de R\$600.000,00;

Ficha 20: Reforço de dotação para 2º semestre de 2026, valor R\$500.000,00;

Ficha 33: Pagamentos de Ofício Requisitório Pequeno Valor- RPV Ações Trabalhistas, valor R\$ 200.000,00.

Sendo que nos apresenta no momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

Ibatinga - SP, 09 de junho de 2026.

Belmiro Sgarbi Neto
Gestor Executivo do SAAE





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2025)

Orçamento Programa - Exercício de 2025

ISOLADO: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Pág.: 1

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO		15.492.953,75	11.228.274,68
01	VINCULADO		148.913,39	230.972,17
100	GERAL TOTAL		425.872,52	384.190,00
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL		-276.959,13	-153.217,83
TOTAL			15.641.867,14	11.459.246,85

TESOUREIRO

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 12/06/2026 17:03



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 99F6-5262-B064-095C



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO

1ª Sessão Extraordinária - 23/07/2026

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI Nº 035/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à manutenção da Autarquia SAMS, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
113	10.301.0024.2103.0000		SAMS Atenção Básica - Medicina		100.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800	001	EPF_CAPITAO_AUGUSTO		
114	10.303.0024.2106.0000		SAMS - Suporte Profilático e Terapeutico		100.000,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800	002	EPF_G.DERRITE		
115	10.301.0024.2103.0000		SAMS Atenção Básica - Medicina		100.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	801	001	EPE_F.PINATO		

Art. 2º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão cobertos com recursos provenientes de repasse, através de Convênios de origem Estadual e Federal.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0024 denominado Gestão da Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 82.938.049,30 (oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, quarenta e nove reais e trinta centavos), com acréscimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art.4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9110-D238-8991-06A0



I) Programa 0024 denominado Gestão da Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 82.938.049,30 (oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, quarenta e nove reais e trinta centavos), com acréscimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 08 de maio de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9110-D238-8991-06A0



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 35/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do SAMS.

A presente propositura abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 300,000,00, através de Convênios de origem Estadual e Federal, destinados à manutenção da Autarquia SAMS.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9110-D238-8991-06A0



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **11 horas do dia 12/06/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026 -> **Altera a Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências."**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026 -> **Regulamenta o processo de seleção para designação de Diretores de Escola, Vice Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal de ensino de Ibitinga, na forma que especifica.**

PROJETO DE LEI Nº 035/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à manutenção da Autarquia SMS, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 036/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.**

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 12 de Junho de 2026.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9110-D238-8991-06A0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2026 | Edição: 68 | Seção: 1 | Página: 138
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 10.782, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portal fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	AGUA DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE	36000788534202600	43250002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
SC	ARVOREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVOREDO	36000771260202600	39800002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000769451202600	22100021	400.000,00	400.000,00	1030151192E890042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000760851202600	42510001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	FREI ROGERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755823202600	39320002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	GALVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVAO	36000749143202600	39800002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000771923202600	43390008	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	36000747816202600	22100021	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	36000779613202600	32350001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890042
SC	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS	36000777819202600	22100021	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042



Fls. 70/148							
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000742050202600	39550004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000750568202600	32280013	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000758114202600	43160003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000753554202600	44150001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000753587202600	39050007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	GLICERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLICERIO	36000741071202600	45450002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	36000789210202600	37370014	227.007,00	227.007,00	1030151192E890035
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	36000789231202600	40940007	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000761252202600	28130010	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000761274202600	37460010	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	36000761370202600	45510001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	36000761377202600	41610005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	36000759035202600	90600004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000758858202600	90600004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	ICEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICEM	36000781989202600	28130010	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	ICEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICEM	36000788440202600	37460010	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750256202600	45450002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750326202600	31340004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000743824202600	31340004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000744159202600	37350017	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000777667202600	41710006	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000779878202600	44440003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750258202600	40940007	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	INUBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000748421202600	40940007	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	36000764596202600	39550004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2026 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 253

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 10.501, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portal fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**ANEXO**

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.



UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CACEQUI	36000744323202600	44840001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDELARIA	36000758100202600	44840001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000747615202600	44840001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000747988202600	90480001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDREIRA	36000765352202600	44840001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890043
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CONSTANTINA	36000775784202600	90480001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	COTIPORA	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS	36000775026202600	90480001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ENCANTADO - RS	36000757768202600	90480001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890043
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADAMANTINA	36000754002202600	30640002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	AGUAS DE SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS DE SÃO PEDRO	36000751028202600	37300001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9110-D238-8991-06A0

							Fls. 72/148
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746094202600	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746095202600	37460010	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000740522202600	39550004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000749768202600	40350002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000749870202600	37350017	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000749916202600	39380004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	36000753099202600	44290003	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000780571202600	28130010	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000780640202600	43460002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890035
SP	GUATAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAPARA	36000772319202600	40350002	50.000,00	50.000,00	1030151192E890035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000761592202600	39550004	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890035
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	36000761330202600	30640002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	36000761343202600	25170014	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000747575202600	39050007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000747708202600	43490001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000760702202600	41610005	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000760710202600	25200010	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	36000759061202600	28130010	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	36000759112202600	37460010	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000749970202600	28130010	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000749975202600	90600004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746602202600	44150001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000747340202600	43490001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000747363202600	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000758856202600	30640002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750380202600	37350017	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000749307202600	25200010	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035

Pág. 8/11 - Projeto de Lei Ordinária nº 133/2026 - Prot. 2311/2026 12/06/2026 17:21. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2026	Mês Maio	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	CPF/CNPJ 11.976.658/0001-50	Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA
	Ação INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	Ação Detalhada EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
UF SP	Município IBITINGA	Código IBGE 351960
População 62.143 habitantes	Ano Censo 2025	Prefeito(a) SIOPS Indisponível.
Data Inicial Gestão -	Secretário(a) SIOPS Indisponível.	Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		N°	N°		
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Liquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única em 2026	031201	15/05/2026	MUNICIPAL	104	009806	5695741412	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.070843/2026-41	36000758856202600	10501	
Única em 2026	031139	15/05/2026	MUNICIPAL	104	009806	5695769830	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.070854/2026-21	36000758858202600	10782	
Total							200.000,00	0,00	200.000,00					

Pág. 9/11 - Projeto de Lei Ordinária nº 133/2026 - Prot. 2311/2026 12/06/2026 17:21. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

G337031130731011005
03/06/2026 11:34:20

Cliente - Conta atual

Agência 505-3
Conta corrente 42822-1 FUNDO M S M IBITINGA
Período do extrato 05 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/04/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/05/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.605.220.048.601	100.000,00 C	100.000,00 C
				SP-SEC DA FAZENDA E PL			
26/05/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	100.000,00 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/05/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J6037205 REGINALDO ANTONIO MELA.



toatendimento2.bb.com.br/apf-apj-autoatendimento/index.html?v=3.15.5#/template/~2Fconsultas~2F009-0.bb

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9110-D238-8991-06A0

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 12/06/2026 17:01



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9110-D238-8991-06A0



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO

1ª Sessão Extraordinária - 23/07/2026

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165/2026

PROJETO DE LEI Nº 046/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à construção de uma escola de educação infantil e uma creche e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), destinados à construção de uma escola de educação infantil e uma creche, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02	08	00	SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO		
693	12.122.0022.1038.0000		Construção de Prédios Escolares	150.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	STN: 1.569	
	212	003	CONSTRUCAO ESCOLAS FNDE		
694	12.122.0022.1038.0000		Construção de Prédios Escolares	5.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO	STN: 1.569	
	212	003	CONSTRUCAO ESCOLAS FNDE		

Art. 2º Parte dos créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será coberta com recursos provenientes de recebimento de repasse, através de Convênio com a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão cobertos com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02	08	00	SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO		
139	12.122.0022.2022.0000		Manutenção dos Serviços Gerais de Ensino	-5.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	
	01		TESOURO	STN: 1.569	
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0022 denominado Educação inovadora de Qualidade e Acessível, com valor inicial previsto em R\$ 94.507.952,30 (noventa e quatro milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), com acréscimo de R\$ 150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





(cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0022 denominado Educação inovadora de Qualidade e Acessível, com valor inicial previsto em R\$ 94.507.952,30 (noventa e quatro milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), com acréscimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de julho de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 46/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A presente propositura abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 155.000,00, através de convênio federal, destinado à construção de uma escola de educação infantil e uma creche padrão FNDE.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **11 horas do dia 21/07/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

O projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 041/2026 -> **Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

PROJETO DE LEI Nº 045/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinado à aquisição de cestas básicas ao Fundo de Assistência Social para distribuição, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 046/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à construção de uma escola de educação infantil e uma creche e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2026 -> **Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.**

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibatinga, 21 de Julho de 2026.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 977892/2025/FNDE/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO
TRANSFERE.GOV.BR Nº
977892/2025/FNDE/CAIXA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE IBITINGA, COM A FINALIDADE DE
CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE
EDUCAÇÃO INFANTIL, IBITINGA/SP -
FNDE - CRECHE TIPO 2

A **UNIÃO**, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede S.B.S. - Quadra 02 - Bloco F Brasília/DF - CEP: 70.070-929, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por SÉRGIO AMADEO, Matrícula Funcional nº c069322, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3577-P, fl. 065, em 05/09/2023, válida até 26/07/2026 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3616-P, fl. 068, 25/11/2024, válida até 26/07/2026, e;

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede Ibitinga/SP, doravante denominado **RECEBEDOR**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da matrícula funcional nº 901833.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de "CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, IBITINGA/SP - FNDE - CRECHE TIPO 2" registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023,

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto "CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, IBITINGA/SP - FNDE - CRECHE TIPO 2" a ser realizada no município de Ibitinga/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao aceite pela MANDATÁRIA dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo RECEBEDOR:

a) Caso sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo Repassador:

I - declaração do recebedor:

- i. informando a adoção do projeto padronizado;
- ii. atestando que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares, está em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras, e a compatibilidade do orçamento do empreendimento com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- iii) sobre a sustentabilidade do objeto;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares;

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

IV - licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal e pelas concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável, anteriormente ao início da execução da obra ou do serviço de engenharia.

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, até o dia 31/05/2026.

Subcláusula segunda. Os documentos referidos no caput serão apreciados pela MANDATÁRIA e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), a MANDATÁRIA comunicará o RECEBEDOR, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pela MANDATÁRIA.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

Subcláusula sexta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula sétima. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula oitava. A rejeição pela MANDATÁRIA ou a não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula quinta e sexta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula nona. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima. A análise pela MANDATÁRIA acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DA MANDATÁRIA:

a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;

28.192 v002 micro

3





**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- b) verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- c) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- d) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- e) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- f) verificar o resultado do processo licitatório;
- g) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- h) acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- i) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- j) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- m) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- n) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- o) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- p) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- q) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- r) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- s) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- t) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

u) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira ou única. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II – DO RECEBEDOR:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

b) encaminhar ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) definir:

- i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
- ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;

h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;

i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;

j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

28.192 v002 micro

5





**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
- n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i. a correção dos procedimentos legais;
 - ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
 - iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- p) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
- i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
 - ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- q) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- r) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- s) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- t) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- u) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a

28.192 v002 micro

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

v) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

w) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

x) comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após a autorização do início do processo licitatório;

y) comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

z) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

aa) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

bb) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

cc) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

dd) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ee) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

gg) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

ii) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

jj) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;

kk) O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:

- i. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
- ii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;

ll) comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

mm) providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

oo) prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;

pp) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

qq) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;

rr) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ss) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

tt) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

uu) informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

vv) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

ww) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

xx) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

yy) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Este Termo de Compromisso terá vigência de 36 Meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 3.810.391,02 (três milhões oitocentos e dez mil trezentos e noventa e um reais e dois centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 565.843,07 (quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e sete centavos) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 157241 assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE790213, vinculada ao Programa de Trabalho nº 1236551100SU0000, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 38.103,91 (trinta e oito mil cento e três reais e noventa e um centavos), relativos à contrapartida do **RECEBEDOR/INTERVENIENTE/UNIDADE EXECUTORA**, sendo R\$ 38.103,91 (trinta e oito mil cento e três reais e noventa e um centavos) consignados na Lei Orçamentária nº , de de Invalid date de , do Estado/Município de **MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP** ;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 3.206.444,04 (três milhões duzentos e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

28.192 v002 micro

10



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Subcláusula segunda. A liberação dos recursos da primeira parcela ou parcela única ou das parcelas ficará condicionada à disponibilidade financeira do REPASSADOR, ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento e à verificação do resultado do processo licitatório.

Subcláusula terceira. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula quarta. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.





**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula sexta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sétima. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, após a verificação do resultado do processo licitatório, o RECEBEDOR poderá:

I - adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou

II - quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de





**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

I - seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

a) estejam vigentes;

b) o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;

c) não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;

d) os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e





**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

e) o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica e do aceite do resultado do processo licitatório, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.





**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.





**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500,00	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repelida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

28.192 v002 micro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº





**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Bauru _____, 10 de setembro de 2025
Local/Data

Assinatura da MANDATÁRIA

Nome: SÉRGIO AMADEO

Matrícula Funcional nº: C069322

Assinatura do RECEBEDOR

Nome: FLORISVALDO ANTONIO
FIORENTINO

Matrícula Funcional nº: 901833

Testemunhas

Nome: EDIMILSON LUCIO RODRIGUES

Matrícula Funcional nº: C081307

Nome: RONALDO BETETTO

Matrícula Funcional nº: C094534

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome: JAIRO RUBENS DE OLIVEIRA
LISBOA

Matrícula Funcional nº: C095568



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 21/07/2026 14:39



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57A4-E973-AA6D-1212



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO

1ª Sessão Extraordinária - 23/07/2026

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2026

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibitinga – SP, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura, decorrentes de débitos tributários e não tributários relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sempre que necessário.

Art. 2º O contribuinte poderá incluir no Programa eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento.

Art. 3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados para cobrança executiva, em caso de parcelamento, a execução fiscal ficará suspensa até a efetiva quitação, juntamente com honorários advocatícios e custas judiciais.

§1º As custas processuais pendentes poderão ser quitadas com a primeira parcela ou ao final do parcelamento.

§2º Os honorários advocatícios poderão ser quitados em parcela única com a primeira parcela ou parcelados até o limite do parcelamento escolhido.

Art. 4º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, mediante atualização cadastral.

Parágrafo único. A adesão deverá ocorrer até 150 (cento e cinquenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º O débito será consolidado pelo principal, correção monetária, multa e juros até a data da adesão.

§1º Serão acrescidos, quando existentes, honorários advocatícios e custas processuais.

§2º Os juros e multas serão reduzidos: I – 100% para pagamento à vista; II – 90% mediante entrada de 15% e saldo em até 24 parcelas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0F1E-AD4B-8B63-A26B

Art. 6º Fica instituído o REFIS SOCIAL.

§1º Poderão aderir ao REFIS SOCIAL os contribuintes cuja renda familiar mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos e que, cumulativamente, estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou programa municipal equivalente, ou sejam aposentados ou pensionistas.

§2º O enquadramento dependerá de comprovação documental perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§3º No REFIS SOCIAL: I – redução de 100% da multa e dos juros para pagamento à vista; II – redução de 95% da multa e dos juros mediante entrada de 10% e parcelamento do saldo em até 36 parcelas mensais.

§4º Permanecem devidos o principal, a atualização monetária, custas processuais e honorários advocatícios.

§5º Os benefícios do REFIS SOCIAL possuem caráter excepcional e temporário, destinados à regularização fiscal de contribuintes em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 7º O valor da dívida ativa será atualizado na forma desta Lei.

Art. 8º O valor mínimo da parcela será de 2 UFMs. A primeira parcela poderá ser paga em até 10 dias da emissão do boleto.

Art. 9º Os débitos parcelados sujeitam-se à correção monetária e, em caso de atraso, a juros de 1% ao mês e multa.

Art. 10 A adesão implica aceitação irretratável das condições da Lei, confissão da dívida, desistência de ações e recursos, pagamento regular das parcelas e dos tributos vincendos.

Art. 11. A opção ocorrerá mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida. Procuração deverá possuir firma reconhecida.

Art. 12. O contribuinte será excluído do Programa nas hipóteses previstas na minuta original, especialmente por inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. A exclusão acarretará a imediata exigibilidade do saldo remanescente com os acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Art. 13. A adesão fica condicionada à desistência das ações judiciais e administrativas relativas aos débitos incluídos.

Parágrafo único. Na desistência da ação judicial o contribuinte suportará custas e honorários, na forma desta Lei.

Art. 14. A concessão dos benefícios do REFIS SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, capacidade contributiva e interesse público, vedada a concessão sem comprovação dos requisitos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças analisará a documentação apresentada, podendo exigir documentos complementares. Constatada falsidade, o contribuinte será excluído do REFIS SOCIAL e perderá os benefícios, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ibitinga, 21 de julho de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0F1E-AD4B-8B63-A26B

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 23/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo realizar o parcelamento e reparcelamento das dívidas que parte dos contribuintes possui com o Município.

A propositura trará a oportunidade de uma recuperação fiscal para os cofres públicos com o recolhimento de dívidas tributárias e não tributárias ainda não pagas, e uma oportunidade para que os munícipes consigam quitar suas pendências de forma mais facilitada, de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Para melhor compreensão, encaminhamos os anexos referentes ao presente projeto de lei, uma vez que os mesmos versam sobre a instituição do REFIS.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 27/04/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibatinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 023/2026 -> **Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 024/2026 -> **Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibatinga – SAAE, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026 -> **Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibatinga, 27 de Abril de 2026.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0F1E-AD4B-8B63-A26B

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 21/07/2026 15:45



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0F1E-AD4B-8B63-A26B



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO

1ª Sessão Extraordinária - 23/07/2026

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2026

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibatinga – SAAE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibatinga – SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibatinga – SAAE, decorrentes de débitos de usuários e contribuintes, relativos a créditos tributários, quando cabíveis, e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS será administrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibatinga – SAAE.

Art. 2º O contribuinte poderá incluir no Programa do REFIS eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento.

Art. 3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados para cobrança executiva, em caso de parcelamento do débito, a execução fiscal permanecerá suspensa até a integral quitação da dívida, juntamente com os honorários advocatícios e as custas judiciais.

§ 1º Eventuais custas processuais ficarão a cargo do contribuinte e serão recolhidas por meio de guia própria (DARE-SP), podendo ser pagas no ato da adesão ao parcelamento ou ao seu término, não integrando o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

§ 2º Os honorários advocatícios pendentes também poderão ser incluídos na consolidação do débito, facultando-se ao contribuinte sua quitação em parcela única, juntamente com a primeira parcela do REFIS, ou em número de parcelas equivalente ao parcelamento escolhido.

§ 3º Em caso de dívida protestada, as despesas cartorárias permanecerão de responsabilidade do contribuinte, comprometendo-se o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibatinga – SAAE a fornecer carta de anuência para o cancelamento do protesto após a quitação integral dos débitos.

Art. 4º O ingresso no Programa do REFIS dar-se-á por



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F496-779E-0FB4-747C



opção do contribuinte, que deverá manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, fazendo jus ao regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, tendo por base a data da adesão.

Parágrafo único. A adesão ao Programa deverá ser formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, podendo a Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, mediante ato devidamente fundamentado, prorrogar esse prazo por igual período, quando presente o interesse público.

Art. 5º O valor do débito objeto da adesão ao Programa do REFIS será consolidado na data do pagamento da parcela única ou, em caso de parcelamento, na data do pagamento da primeira parcela, sendo composto pelo valor principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória e juros de mora calculados até a data da adesão.

§ 1º Na hipótese de débitos objeto de execução fiscal, serão acrescidos os honorários advocatícios e as custas processuais, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Os juros de mora e as multas moratórias incidentes até a data da adesão serão reduzidos nos seguintes percentuais:

- I – redução de 100% (cem por cento), para pagamento à vista;
- II – redução de 98% (noventa e oito por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;
- III – redução de 95% (noventa e cinco por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- IV – redução de 92% (noventa e dois por cento), para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
- V – redução de 90% (noventa por cento), para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, a modalidade denominada **REFIS Social**, destinada à regularização dos débitos de usuários em situação de vulnerabilidade social, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e incentivar a regularização espontânea dos créditos da Autarquia.

§ 1º Poderão aderir ao REFIS Social os usuários que comprovarem, no momento da adesão, uma das seguintes condições:

- I – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – percepção do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- III – renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- IV – serem idosos, pessoas com deficiência ou integrantes de famílias acompanhadas pela rede socioassistencial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F496-779E-0FB4-747C

§ 2º Aos beneficiários do REFIS Social aplicam-se as seguintes condições especiais:

- I – redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento à vista;
- II – redução de 99% (noventa e nove por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III – redução de 97% (noventa e sete por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- IV – redução de 95% (noventa e cinco por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- V – redução de 92% (noventa e dois por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- VI – redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

§ 3º O valor mínimo das parcelas do REFIS Social será de R\$ 30,00 (trinta reais), excetuando-se a última parcela, que poderá possuir valor inferior.

§ 4º A condição de beneficiário deverá ser comprovada documentalmente no momento da adesão, facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE realizar consultas às bases de dados oficiais e aos órgãos públicos competentes para verificação das informações prestadas.

§ 5º Constatada, a qualquer tempo, fraude, falsidade ou omissão de informações relevantes para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o beneficiário será excluído do REFIS Social, tornando-se imediatamente exigível a diferença correspondente aos benefícios indevidamente concedidos, acrescida dos encargos legais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais.

§ 6º Aplicam-se aos beneficiários do REFIS Social todas as demais disposições desta Lei, especialmente as relativas à confissão da dívida, exclusão do programa, vencimento antecipado das parcelas e cobrança dos débitos remanescentes.

§ 7º A Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE poderá expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos necessários à execução do REFIS Social, observado o disposto nesta Lei.

§ 8º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos mediante observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e responsabilidade fiscal, não implicando concessão de remissão, anistia ou qualquer benefício diverso daqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 7º O valor consolidado dos débitos objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS será atualizado na forma prevista no artigo anterior, observando-se a atualização monetária incidente até a data da adesão ao Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento, as parcelas vincendas serão atualizadas na forma da legislação aplicável ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE.

Art. 8º O valor mínimo de cada parcela do REFIS será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), excetuando-se a última, que poderá possuir valor inferior.

§ 1º Para os beneficiários do REFIS Social aplica-se o disposto no § 3º do art. 6º desta Lei.

§ 2º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão do respectivo boleto, importando sua quitação na efetivação da adesão ao Programa.

§ 3º A falta de pagamento da primeira parcela no prazo previsto implicará o cancelamento automático da adesão, sem produção de qualquer efeito.

Art. 9º Os débitos objeto do parcelamento sujeitar-se-ão:

- I – aos encargos legais incidentes até a data da consolidação do débito, na forma desta Lei;
- II – à atualização monetária das parcelas vincendas, na forma da legislação específica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE;
- III – aos juros, multa e demais acréscimos incidentes sobre eventual inadimplemento das parcelas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte aos encargos previstos na legislação específica da Autarquia, sem prejuízo das hipóteses de exclusão do Programa previstas nesta Lei.

Art. 10 A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal –

REFIS implica:

- I – aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- II – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no Programa, para todos os fins de direito;
- III – reconhecimento expresso da liquidez, certeza e exigibilidade dos créditos abrangidos pela adesão;
- IV – desistência expressa e irrevogável de impugnações, defesas, recursos administrativos ou ações judiciais que tenham por objeto os créditos incluídos no Programa, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundam tais medidas;
- V – pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- VI – pagamento regular dos débitos com vencimento posterior à adesão ao Programa.

§ 1º A adesão ao Programa interrompe a prescrição, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A desistência das ações judiciais e dos recursos administrativos deverá ser comprovada pelo interessado quando exigida para a efetivação da adesão.

§ 3º O inadimplemento das obrigações assumidas implicará a perda dos benefícios concedidos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F496-779E-0FB4-747C



pelo Programa, observadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.

Art. 11. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS dar-se-á mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo contribuinte ou por procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. Na hipótese de adesão por procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos para firmar o Termo de Confissão de Dívida e aderir ao Programa, dispensado o reconhecimento de firma, salvo fundada dúvida quanto à autenticidade do documento, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 12. O contribuinte será excluído do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS diante da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II – constituição de crédito tributário ou não tributário, lançado de ofício, correspondente a débito abrangido pelo Programa e não incluído na confissão de dívida, salvo se integralmente quitado no prazo de 30 (trinta) dias contados da constituição definitiva do crédito ou, quando impugnado, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornar definitivo;
- III – decretação da falência ou extinção da pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legais de sucessão;
- IV – cisão da pessoa jurídica, exceto quando a sociedade remanescente ou sucessora permanecer estabelecida no Município da Estância Turística de Ibitinga e assumir, solidariamente, as obrigações decorrentes do Programa;
- V – prática de qualquer ato tendente a omitir informações, reduzir ou subtrair receita, ou fraudar a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei;
- VI – falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, do parcelamento firmado no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do Programa acarretará o restabelecimento integral dos encargos legais anteriormente reduzidos, tornando imediatamente exigível o saldo remanescente da dívida, com o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, observados os abatimentos correspondentes aos valores efetivamente pagos.

Art. 13. A inclusão no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado das ações judiciais e dos processos administrativos relativos aos créditos nele incluídos, mediante desistência expressa e irrevogável, bem como à renúncia ao direito sobre o qual se fundam as respectivas demandas.

§ 1º Na hipótese de ação judicial, o contribuinte suportará o pagamento das custas processuais e, quando cabíveis, dos honorários advocatícios fixados judicialmente, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 2º Quando exigida pela legislação processual, a desistência da ação judicial deverá ser homologada pelo Juízo competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F496-779E-0FB4-747C



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de junho de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F496-779E-0FB4-747C

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 24/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo realizar o parcelamento e reparcèlement das dívidas que parte dos contribuintes possui com a Autarquia SAAE.

A propositura trará a oportunidade de uma recuperação fiscal para os cofres públicos com o recolhimento de dívidas tributárias e não tributárias ainda não pagas, e uma oportunidade para que os munícipes consigam quitar suas pendências de forma mais facilitada, de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Para melhor compreensão, encaminhamos os anexos referentes ao presente projeto de lei, uma vez que os mesmos versam sobre a instituição do REFIS.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 27/04/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibatinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 023/2026 -> **Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 024/2026 -> **Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibatinga – SAAE, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026 -> **Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibatinga, 27 de Abril de 2026.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F496-779E-0FB4-747C

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 21/07/2026 15:15



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F496-779E-0FB4-747C



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

APROVADO

1ª Sessão Extraordinária - 23/07/2026

Presidente: MIRA

OFÍCIO Nº 175/2026

Ibatinga, 23 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga

Assunto: Apresenta Redação Final ao PLC nº 15/2026, conforme solicitação em Sessão.

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo ao solicitado por sua Excelência durante a realização da Sessão Legislativa Ordinária que se realiza nesta data, dentro da Ordem do Dia, a Comissão elaborou a Redação Final ao **PLC nº 15/2026** – Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências, para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2026.

Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

Art. 1º Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 35. A jornada de trabalho dos integrantes da Classe Docente será composta por:

I - Períodos destinados às atividades de interação direta com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) da carga horária total; e

II - Períodos destinados às atividades pedagógicas extraclasse, correspondentes ao 1/3 (um terço) remanescente.

§ 1º As atividades de interação com os educandos, denominadas horas/aulas (HA), compreendem os períodos efetivamente dedicados à docência em todas as etapas, modalidades e turnos da Educação Básica ofertada pela rede municipal de ensino.

§ 2º As atividades pedagógicas extraclasse, desenvolvidas sem a presença dos educandos, denominam-se horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), consistindo nos períodos voltados ao planejamento, organização, estudo, registro e avaliação do trabalho docente, nos termos do artigo 40 desta Lei Complementar.

§ 3º A hora de trabalho do integrante da Classe Docente terá duração de 60 (sessenta) minutos, distribuídas em unidades de tempo de 50 (cinquenta) minutos.”

Art. 2º Altera o artigo 36 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 36. A Classe Docente observará as seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), Professor de Educação Básica II - PEB II e Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. (emprego público em extinção na vacância), 23 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 15 horas, equivalentes a 18 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 8 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 6 HTPL;

Total mensal de trabalho: 103,5 horas mensais.

II - Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Especial - PEE, 30 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 20 horas, equivalentes a 24 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 10 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 9 HTPL;

Total mensal de trabalho: 135 horas mensais.

§ 1º Findo o processo inicial de atribuição de classes/aulas, o professor que não tiver constituído sua jornada completa de trabalho, cumprirá a diferença atuando em projetos educacionais conforme indicação da Direção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

§ 2º O Professor de Educação Básica II - PEB II que, no processo inicial de atribuição de classe e aulas, não tiver atribuído número de aulas suficiente para constituição de sua jornada de trabalho, poderá assumir aulas em unidades escolares diversas, a fim de completá-la.

§ 3º O Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), o Professor de Educação Básica II - PEB II e o Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. que não tiverem implantada a jornada de trabalho disposta no inciso I do caput deste artigo, terão assegurada a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, da seguinte forma:

Atividades com alunos: 13h20, equivalentes a 16 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 6h40, equivalentes a 2 HTPC + 2 HTPI + 4 HTPL;

Total mensal de trabalho: 90 horas mensais.

§ 4º O Professor de Educação Básica I - PEB I que não tiver implantada a jornada de trabalho disposta no inciso II do caput deste artigo, a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, terá a carga horária distribuída da seguinte forma:

I - Quando em atuação no Ensino Fundamental, correspondente a 26 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 17h20, equivalentes a 20 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 8h40, equivalentes a 2 HTPC + 5 HTPI + 3 HTPL;

Total mensal de trabalho: 117 horas mensais.

II - Quando em atuação na Educação Infantil, correspondente a 27 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 18 horas, equivalentes a 21 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 9 horas, equivalentes a 2 HTPC + 4 HTPI + 5 HTPL;

Total mensal de trabalho: 121h30 mensais.

§ 5º O Professor de Educação Básica I - PEB I e o Professor de Educação Básica II que ainda não tiverem implementada a nova jornada de trabalho aplicável à sua categoria poderão, a cada processo anual de atribuição de classes ou aulas, aderir às jornadas previstas, respectivamente, nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 6º Após adesão a nova jornada de trabalho, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 7º Ao Professor de Educação Básica I - PEB I que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Ao Professor de Educação Básica II - PEB II que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso I do caput deste artigo."

Art. 3º Altera o artigo 37 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

"Art 37. Ao contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se-á, para compor carga horária, horas/ aulas (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal da Educação, organizada de



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

acordo com a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O contrato de trabalho por prazo determinado não excederá 40 (quarenta) horas semanais, podendo substituir a mais de um servidor efetivo, desde que a necessidade das substituições seja concomitante, no período de vigência do contrato.

Art. 4º Altera o artigo 38 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os docentes sujeitos as jornadas previstas nos incisos I e II do artigo 36 poderão, no interesse da rede municipal de ensino, exercer carga suplementar de trabalho, em caráter facultativo, observada a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.

§ 1º A carga suplementar de que trata o caput corresponderá à diferença entre o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais e a jornada de trabalho atribuída ao docente, não se incorporando à jornada regular nem implicando alteração permanente do respectivo regime de trabalho.

§ 2º As horas prestadas a título de carga suplementar serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.”

Art. 5º Altera o caput do artigo 39, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 39. A critério do docente e mediante sua expressa concordância, poderão ser atribuídas, a título de carga suplementar, até 03 (três) horas semanais destinadas ao desenvolvimento de projetos de reforço, recomposição das aprendizagens e outros, observado o limite previsto no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único...”

Art. 6º Altera o artigo 40 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 40 ...

I - ...

II - ...

III - em unidade escolar, para atender as horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) destinadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades docentes, bem como ao desenvolvimento de ações pedagógicas complementares ao trabalho em sala de aula, podendo compreender tanto atividades de caráter individual quanto aquelas orientadas pela equipe diretiva da unidade ou pela coordenação pedagógica, compreendendo:

a) a organização, seleção e produção de materiais, recursos didáticos e equipamentos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- b) o registro e sistematização das práticas pedagógicas, mediante preenchimento de fichas, formulários, diários de classe e demais instrumentos de acompanhamento escolar;*
- c) o atendimento individualizado a pais ou responsáveis legais dos alunos, quando necessário, para fins de orientação pedagógica e de apoio ao desenvolvimento escolar do educando;*
- d) a elaboração, preparação e adequação de atividades curriculares e extracurriculares, bem como a organização de eventos cívicos, culturais, científicos, esportivos e outros previstos no calendário escolar, que contribuam para a formação integral do aluno;*
- e) a realização de estudos, pesquisas e reflexões sobre práticas pedagógicas, visando ao aperfeiçoamento do trabalho docente e à melhoria contínua da aprendizagem;*

Parágrafo único...

Art. 7º Altera o artigo 41 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 41...

Parágrafo único. O docente afastado para exercer função de Suporte Pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico (HTP), cumprindo sua jornada integralmente na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das atribuições próprias da função.”

Art. 8º Acrescenta o Art. 41-A à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-A Em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias deve ser assegurado ao professor um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

§ 1º O intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser estendido até 20 (vinte) minutos, a critério da unidade escolar, para fins de compatibilização com o horário de atendimento escolar.

§ 2º O intervalo intrajornada de que trata o caput deste artigo:

I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do professor;

II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;

III - Não poderá ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do professor;

IV - Não será computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.”

Art. 9º Acrescenta o Art. 41-B à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

“Art. 41-B Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do professor a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.

§ 1º O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o professor efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§ 2º Deverão ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 3º Caso ocorra lapso no registro ou prestação de serviço externo, o professor deverá comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.

§ 4º Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do professor em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo professor será considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.”

Art. 10 Acrescenta o Art. 41-C à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-C O espelho de ponto mensal deverá ser conferido pelo professor, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.

§ 1º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a conferência e devolução do espelho de ponto poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional.

§ 2º A fixação dos horários dos intervalos intrajornada será definida pelo Diretor da unidade escolar ou chefia imediata, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades do funcionamento de cada unidade e as necessidades do serviço.

§ 3º O horário fixado para o intervalo intrajornada será de observância obrigatória por todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

§ 4º Será vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.”



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Art. 11 Acrescenta o Art. 41-D à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-D As equipes gestoras das unidades escolares deverão zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos professores, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:

I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os professores e demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, deverão ser colhidas as assinaturas de todos os professores lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do Anexo VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos professores.”

Art. 12 Altera o Parágrafo Único do Art. 42, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 42 ...

Parágrafo único. Regulamento próprio disporá sobre os critérios e condições objetivas a serem considerados para o deferimento das situações de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas no âmbito do município de Ibitinga.”

Art. 13 Altera o Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 78...

Parágrafo único. Na jornada de trabalho do docente readaptado não será contemplado horário de trabalho pedagógico (HTP), fosse ele cumprido na escola em atividades coletivas, individuais ou livres, devendo cumprir a integralidade das horas semanais de trabalho no exercício da função readaptada.”

Art. 14 Altera o Anexo III - Escala de Salário/Vencimento da Classe Docente, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

“ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ESV - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇ ÃO	JORNAD A	FAIX A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	20h00 semana is	1	2.624,24	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,43	3.074,72	3.136,22
	Pós- Graduação		2	2.755,46	2.810,57	2.866,77	2.924,11	2.982,60	3.042,24	3.103,09	3.165,16	3.228,46	3.293,03
	Mestrado		3	3.031,00	3.091,63	3.153,46	3.216,52	3.280,85	3.346,48	3.413,41	3.481,67	3.551,30	3.622,34
	Doutorado		4	3.334,10	3.400,78	3.468,80	3.538,17	3.608,95	3.681,13	3.754,75	3.829,84	3.906,43	3.984,56

CATEGORIA	FORMAÇ ÃO	JORNAD A	FAIX A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	26h00 semana is	1	3.411,51	3.479,75	3.549,34	3.620,32	3.692,73	3.766,59	3.841,91	3.918,75	3.997,13	4.077,07
	Pós- Graduação		2	3.582,09	3.653,73	3.726,80	3.801,34	3.877,37	3.954,92	4.034,01	4.114,70	4.196,99	4.280,93
	Mestrado		3	3.940,29	4.019,10	4.099,48	4.181,47	4.265,10	4.350,41	4.437,41	4.526,16	4.616,68	4.709,02
	Doutorado		4	4.334,33	4.421,01	4.509,44	4.599,62	4.691,62	4.785,45	4.881,15	4.978,78	5.078,36	5.179,92

CATEGORIA	FORMAÇ ÃO	JORNAD A	FAIX A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	27h00 semana is	1	3.542,72	3.613,57	3.685,84	3.759,57	3.834,76	3.911,45	3.989,68	4.069,48	4.150,86	4.233,88
	Pós- Graduação		2	3.719,86	3.794,26	3.870,14	3.947,55	4.026,50	4.107,03	4.189,17	4.272,95	4.358,41	4.445,58
	Mestrado		3	4.091,85	4.173,68	4.257,16	4.342,29	4.429,15	4.517,73	4.608,08	4.700,25	4.794,25	4.890,13
	Doutorado		4	4.501,03	4.591,05	4.682,87	4.776,53	4.872,05	4.969,50	5.068,90	5.170,27	5.273,67	5.379,15

CATEGORIA	FORMAÇ ÃO	JORNAD A	FAIX A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	30h00 semana is	1	3.936,37	4.015,08	4.095,38	4.177,28	4.260,83	4.346,03	4.432,96	4.521,60	4.612,03	4.704,26
	Pós- Graduação		2	4.133,19	4.215,84	4.300,15	4.386,13	4.473,85	4.563,32	4.654,57	4.747,65	4.842,60	4.939,45
	Mestrado		3	4.546,47	4.637,47	4.730,13	4.824,73	4.921,21	5.019,63	5.120,01	5.222,42	5.326,85	5.433,39
	Doutorado		4	5.001,11	5.101,13	5.203,15	5.307,21	5.413,36	5.521,62	5.632,05	5.744,69	5.859,58	5.976,77



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Especial - PEE	Graduação	30h00 semanais	1	3.936,37	4.015,08	4.095,38	4.177,28	4.260,83	4.346,03	4.432,96	4.521,60	4.612,03	4.704,26
	Pós-Graduação		2	4.133,19	4.215,84	4.300,15	4.386,13	4.473,85	4.563,32	4.654,57	4.747,65	4.842,60	4.939,45
	Mestrado		3	4.546,47	4.637,47	4.730,13	4.824,73	4.921,21	5.019,63	5.120,01	5.222,42	5.326,85	5.433,39
	Doutorado		4	5.001,11	5.101,13	5.203,15	5.307,21	5.413,36	5.521,62	5.632,05	5.744,69	5.859,58	5.976,77

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. de Ed. Básica II - PEB II	Graduação	20h00 ou 23h00 semanais	1	28,21	28,78	29,35	29,93	30,53	31,16	31,77	32,40	33,05	33,70
	Pós-Graduação		2	29,62	30,22	30,82	31,43	32,05	32,70	33,35	34,03	34,69	35,41
	Mestrado		3	32,61	33,26	33,94	34,60	35,29	36,02	36,72	37,46	38,23	38,98
	Doutorado		4	35,66	36,58	37,30	38,05	38,83	39,59	40,38	41,15	42,01	42,85

Art. 15 Acrescenta o Anexo VIII - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO, à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do emprego público de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, DECLARO, para os devidos fins, que tomei ciência integral das disposições legais que tratam do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou a prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, estabelecidas na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, especialmente que:

1. O intervalo intrajornada constitui meu direito indisponível de trabalhador(a), devendo ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Ibatinga/SP;
2. durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

peçoal, em local apropriado escolhido por mim, facultada a minha saída temporária da unidade escolar;

3. o registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, cabendo a mim efetuar diariamente as marcações correspondentes ao início da jornada, saída e retorno do intervalo intrajornada e término do expediente;
4. a recusa reiterada ou o descumprimento das normas relativas ao registro e ao cumprimento do intervalo intrajornada serão considerados infrações funcionais, sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis;
5. o espelho de ponto mensal deve ser conferido e assinado por mim que responderei pela exatidão de meus registros;
6. o desconhecimento da norma não poderá ser alegado como justificativa para o eventual descumprimento.

Por fim, comprometo-me a observar integralmente todas as disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo, especialmente no que se refere à garantia do gozo do intervalo destinado ao repouso, à alimentação ou à realização de atividades de caráter estritamente pessoal. Declaro estar ciente das responsabilidades legais e administrativas decorrentes de eventual descumprimento e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada.

Ibitinga/SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Assinatura da Chefia Imediata

Nome: _____



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Art. 16 Os Professores de Educação Básica I - PEB I e os Professores de Educação Básica II - PEB II efetivos e em exercício na data de publicação desta Lei, que não possuírem jornada de trabalho ajustada à proporcionalidade prevista no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em razão de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2023, ficam submetidos ao regime de jornada de trabalho aplicável à sua categoria, conforme estabelecido nos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, observados os procedimentos de formalização previstos neste artigo.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2026, a formalização da adequação de que trata o caput observará prazo e condições a serem estabelecidos em Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º A eventual não formalização no prazo estabelecido implicará a possibilidade de nova formalização exclusivamente por ocasião dos processos anuais de atribuição de classes ou aulas, observadas as condições e critérios definidos em regulamento próprio.

§ 3º A formalização dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, com as correspondentes anotações e atualizações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constituindo requisito para a regularização funcional do servidor.

§ 4º No enquadramento dos docentes às novas jornadas de trabalho será assegurada a manutenção da mesma faixa e nível na tabela salarial correspondente, considerados aqueles ocupados na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 17 O docente que não formalizar ou já tiver implantada a jornada de trabalho aplicável à sua categoria nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, terá sua sede de exercício fixada na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado, a critério da Administração, para atuar em unidade escolar que melhor se compatibilize com sua carga horária e com a rotina de atendimento aos educandos, respeitada a sua habilitação docente e as necessidades do serviço.

Art. 18 O Professor de Educação Básica I - PEB I nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista no inciso II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Art. 19 O Professor de Educação Básica II - PEB II nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 23 (vinte e três) horas semanais prevista no inciso I do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Art. 20 Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 21 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 23/07/2026 19:26





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO

1ª Sessão Extraordinária - 23/07/2026

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026.

Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibitinga e dá outras providencias".

Art. 1º Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 35. A jornada de trabalho dos integrantes da Classe Docente será composta por:

I - Períodos destinados às atividades de interação direta com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) da carga horária total; e

II - Períodos destinados às atividades pedagógicas extraclasse, correspondentes ao 1/3 (um terço) remanescente.

§ 1º As atividades de interação com os educandos, denominadas horas/aulas (HA), compreendem os períodos efetivamente dedicados à docência em todas as etapas, modalidades e turnos da Educação Básica ofertada pela rede municipal de ensino.

§ 2º As atividades pedagógicas extraclasse, desenvolvidas sem a presença dos educandos, denominam-se horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), consistindo nos períodos voltados ao planejamento, organização, estudo, registro e avaliação do trabalho docente, nos termos do artigo 40 desta Lei Complementar.

§ 3º A hora de trabalho do integrante da Classe Docente terá duração de 60 (sessenta) minutos, distribuídas em unidades de tempo de 50 (cinquenta) minutos.”

Art. 2º Altera o artigo 36 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 36. A Classe Docente observará as seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), Professor de Educação Básica II - PEB II e Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. (emprego público em extinção na vacância), 23 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 15 horas, equivalentes a 18 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 8 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 6 HTPL;

Total mensal de trabalho: 103,5 horas mensais.

II - Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Especial - PEE, 30



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 20 horas, equivalentes a 24 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 10 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 9 HTPL;

Total mensal de trabalho: 135 horas mensais.

§ 1º Findo o processo inicial de atribuição de classes/aulas, o professor que não tiver constituído sua jornada completa de trabalho, cumprirá a diferença atuando em projetos educacionais conforme indicação da Direção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Professor de Educação Básica II - PEB II que, no processo inicial de atribuição de classe e aulas, não tiver atribuído número de aulas suficiente para constituição de sua jornada de trabalho, poderá assumir aulas em unidades escolares diversas, a fim de completá-la.

§ 3º O Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), o Professor de Educação Básica II - PEB II e o Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. que não tiverem implantada a jornada de trabalho disposta no inciso I do caput deste artigo, terão assegurada a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, da seguinte forma:

Atividades com alunos: 13h20, equivalentes a 16 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 6h40, equivalentes a 2 HTPC + 2 HTPI + 4 HTPL;

Total mensal de trabalho: 90 horas mensais.

§ 4º O Professor de Educação Básica I - PEB I que não tiver implantada a jornada de trabalho disposta no inciso II do caput deste artigo, a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, terá a carga horária distribuída da seguinte forma:

I - Quando em atuação no Ensino Fundamental, correspondente a 26 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 17h20, equivalentes a 20 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 8h40, equivalentes a 2 HTPC + 5 HTPI + 3 HTPL;

Total mensal de trabalho: 117 horas mensais.

II - Quando em atuação na Educação Infantil, correspondente a 27 horas semanais de trabalho, sendo:

Atividades com alunos: 18 horas, equivalentes a 21 HA;

Horas de Trabalho Pedagógico: 9 horas, equivalentes a 2 HTPC + 4 HTPI + 5 HTPL;

Total mensal de trabalho: 121h30 mensais.

§ 5º O Professor de Educação Básica I - PEB I e o Professor de Educação Básica II que ainda não tiverem implementada a nova jornada de trabalho aplicável à sua categoria poderão, a cada processo anual de atribuição de classes ou aulas, aderir às jornadas previstas, respectivamente, nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 6º Após adesão a nova jornada de trabalho, fica vedado o retorno à jornada de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





§ 7º Ao Professor de Educação Básica I - PEB I que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Ao Professor de Educação Básica II - PEB II que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso I do caput deste artigo.”

Art. 3º Altera o artigo 37 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art 37. Ao contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se-á, para compor carga horária, horas/ aulas (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal da Educação, organizada de acordo com a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O contrato de trabalho por prazo determinado não excederá 40 (quarenta) horas semanais, podendo substituir a mais de um servidor efetivo, desde que a necessidade das substituições seja concomitante, no período de vigência do contrato.”

Art. 4º Altera o artigo 38 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os docentes sujeitos as jornadas previstas nos incisos I e II do artigo 36 poderão, no interesse da rede municipal de ensino, exercer carga suplementar de trabalho, em caráter facultativo, observada a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.

§ 1º A carga suplementar de que trata o caput corresponderá à diferença entre o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais e a jornada de trabalho atribuída ao docente, não se incorporando à jornada regular nem implicando alteração permanente do respectivo regime de trabalho.

§ 2º As horas prestadas a título de carga suplementar serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.”

Art. 5º Altera o caput do artigo 39, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 39. Poderão ser atribuídas aos docentes, a título de carga suplementar, até 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de reforço, recomposição das aprendizagens e/ou outros, dentro da jornada máxima prevista no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único...”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77

Art. 6º Altera o artigo 40 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 40 ...

I - ...

II - ...

III - em unidade escolar, para atender as horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) destinadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades docentes, bem como ao desenvolvimento de ações pedagógicas complementares ao trabalho em sala de aula, podendo compreender tanto atividades de caráter individual quanto aquelas orientadas pela equipe diretiva da unidade ou pela coordenação pedagógica, compreendendo:

- a) a organização, seleção e produção de materiais, recursos didáticos e equipamentos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;**
- b) o registro e sistematização das práticas pedagógicas, mediante preenchimento de fichas, formulários, diários de classe e demais instrumentos de acompanhamento escolar;**
- c) o atendimento individualizado a pais ou responsáveis legais dos alunos, quando necessário, para fins de orientação pedagógica e de apoio ao desenvolvimento escolar do educando;**
- d) a elaboração, preparação e adequação de atividades curriculares e extracurriculares, bem como a organização de eventos cívicos, culturais, científicos, esportivos e outros previstos no calendário escolar, que contribuam para a formação integral do aluno;**
- e) a realização de estudos, pesquisas e reflexões sobre práticas pedagógicas, visando ao aperfeiçoamento do trabalho docente e à melhoria contínua da aprendizagem;**
- f) a participação individual em atividades de formação continuada, capacitação e orientação pedagógica propostas pela coordenação pedagógica ou pela equipe diretiva da unidade escolar;**
- g) outras atividades pedagógicas e educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a finalidade das HTPI.**

Parágrafo único...”

Art. 7º Altera o artigo 41 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 41...

Parágrafo único. O docente afastado para exercer função de Suporte Pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico (HTP), cumprindo sua jornada integralmente na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das atribuições próprias da função.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 8º Acrescenta o Art. 41-A à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-A Em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias deve ser assegurado ao professor um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

§ 1º O intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser estendido até 20 (vinte) minutos, a critério da unidade escolar, para fins de compatibilização com o horário de atendimento escolar.

§ 2º O intervalo intrajornada de que trata o caput deste artigo:

I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do professor;

II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;

III - Não poderá ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do professor;

IV - Não será computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.”

Art. 9º Acrescenta o Art. 41-B à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-B Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do professor a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.

§ 1º O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o professor efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§ 2º Deverão ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 3º Caso ocorra lapso no registro ou prestação de serviço externo, o professor deverá comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



§ 4º *Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do professor em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.*

§ 5º *A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo professor será considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.”*

Art. 10 Acrescenta o Art. 41-C à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-C *O espelho de ponto mensal deverá ser conferido pelo professor, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.*

§ 1º *O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a conferência e devolução do espelho de ponto poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional.*

§ 2º *A fixação dos horários dos intervalos intrajornada será definida pelo Diretor da unidade escolar ou chefia imediata, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades do funcionamento de cada unidade e as necessidades do serviço.*

§ 3º *O horário fixado para o intervalo intrajornada será de observância obrigatória por todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.*

§ 4º *Será vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.”*

Art. 11 Acrescenta o Art. 41-D à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 41-D *As equipes gestoras das unidades escolares deverão zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos professores, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:*

I - *A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.*

II - *A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e*



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os professores e demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, deverão ser colhidas as assinaturas de todos os professores lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do Anexo VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos professores.”

Art. 12 Altera o Parágrafo Único do Art. 42, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 42 ...

Parágrafo único. Regulamento próprio disporá sobre os critérios e condições objetivas a serem considerados para o deferimento das situações de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas no âmbito do município de Ibitinga.”

Art. 13 Altera o Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 78...

Parágrafo único. Na jornada de trabalho do docente readaptado não será contemplado horário de trabalho pedagógico (HTP), fosse ele cumprido na escola em atividades coletivas, individuais ou livres, devendo cumprir a integralidade das horas semanais de trabalho no exercício da função readaptada.”

Art. 14 Altera o Anexo III - Escala de Salário/Vencimento da Classe Docente, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

“ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ESV - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	20h00 semanais	1	2.624,24	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,43	3.074,72	3.136,22
	Pós-Graduação		2	2.755,46	2.810,57	2.866,77	2.924,11	2.982,60	3.042,24	3.103,09	3.165,16	3.228,46	3.293,03
	Mestrado		3	3.031,00	3.091,63	3.153,46	3.216,52	3.280,85	3.346,48	3.413,41	3.481,67	3.551,30	3.622,34
	Doutorado		4	3.334,10	3.400,78	3.468,80	3.538,17	3.608,95	3.681,13	3.754,75	3.829,84	3.906,43	3.984,56

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	26h00 semanais	1	3.411,51	3.479,75	3.549,34	3.620,32	3.692,73	3.766,59	3.841,91	3.918,75	3.997,13	4.077,07
	Pós-Graduação		2	3.582,09	3.653,73	3.726,80	3.801,34	3.877,37	3.954,92	4.034,01	4.114,70	4.196,99	4.280,93
	Mestrado		3	3.940,29	4.019,10	4.099,48	4.181,47	4.265,10	4.350,41	4.437,41	4.526,16	4.616,68	4.709,02
	Doutorado		4	4.334,33	4.421,01	4.509,44	4.599,62	4.691,62	4.785,45	4.881,15	4.978,78	5.078,36	5.179,92

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	27h00 semanais	1	3.542,72	3.613,57	3.685,84	3.759,57	3.834,76	3.911,45	3.989,68	4.069,48	4.150,86	4.233,88
	Pós-Graduação		2	3.719,86	3.794,26	3.870,14	3.947,55	4.026,50	4.107,03	4.189,17	4.272,95	4.358,41	4.445,58
	Mestrado		3	4.091,85	4.173,68	4.257,16	4.342,29	4.429,15	4.517,73	4.608,08	4.700,25	4.794,25	4.890,13
	Doutorado		4	4.501,03	4.591,05	4.682,87	4.776,53	4.872,05	4.969,50	5.068,90	5.170,27	5.273,67	5.379,15



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	30h00 semanais	1	3.936,37	4.015,08	4.095,38	4.177,28	4.260,83	4.346,03	4.432,96	4.521,60	4.612,03	4.704,26
	Pós-Graduação		2	4.133,19	4.215,84	4.300,15	4.386,13	4.473,85	4.563,32	4.654,57	4.747,65	4.842,60	4.939,45
	Mestrado		3	4.546,47	4.637,47	4.730,13	4.824,73	4.921,21	5.019,63	5.120,01	5.222,42	5.326,85	5.433,39
	Doutorado		4	5.001,11	5.101,13	5.203,15	5.307,21	5.413,36	5.521,62	5.632,05	5.744,69	5.859,58	5.976,77

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Especial - PEE	Graduação	30h00 semanais	1	3.936,37	4.015,08	4.095,38	4.177,28	4.260,83	4.346,03	4.432,96	4.521,60	4.612,03	4.704,26
	Pós-Graduação		2	4.133,19	4.215,84	4.300,15	4.386,13	4.473,85	4.563,32	4.654,57	4.747,65	4.842,60	4.939,45
	Mestrado		3	4.546,47	4.637,47	4.730,13	4.824,73	4.921,21	5.019,63	5.120,01	5.222,42	5.326,85	5.433,39
	Doutorado		4	5.001,11	5.101,13	5.203,15	5.307,21	5.413,36	5.521,62	5.632,05	5.744,69	5.859,58	5.976,77

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. de Ed. Básica II - PEB II	Graduação	20h00 ou 23h00 semanais	1	28,21	28,78	29,35	29,93	30,53	31,16	31,77	32,40	33,05	33,70
	Pós-Graduação		2	29,62	30,22	30,82	31,43	32,05	32,70	33,35	34,03	34,69	35,41
	Mestrado		3	32,61	33,26	33,94	34,60	35,29	36,02	36,72	37,46	38,23	38,98
	Doutorado		4	35,66	36,58	37,30	38,05	38,83	39,59	40,38	41,15	42,01	42,85

Art. 15 Acrescenta o Anexo VIII - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO, à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do emprego público de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, DECLARO, para os devidos fins, que tomei ciência integral das disposições legais que tratam do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou a prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, estabelecidas na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, especialmente que:

1. O intervalo intrajornada constitui meu direito indisponível de trabalhador(a), devendo ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga/SP;
2. durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido por mim, facultada a minha saída temporária da unidade escolar;
3. o registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, cabendo a mim efetuar diariamente as marcações correspondentes ao início da jornada, saída e retorno do intervalo intrajornada e término do expediente;
4. a recusa reiterada ou o descumprimento das normas relativas ao registro e ao cumprimento do intervalo intrajornada serão considerados infrações funcionais, sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis;
5. o espelho de ponto mensal deve ser conferido e assinado por mim que responderei pela exatidão de meus registros;
6. o desconhecimento da norma não poderá ser alegado como justificativa para o eventual descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



Por fim, comprometo-me a observar integralmente todas as disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo, especialmente no que se refere à garantia do gozo do intervalo destinado ao repouso, à alimentação ou à realização de atividades de caráter estritamente pessoal. Declaro estar ciente das responsabilidades legais e administrativas decorrentes de eventual descumprimento e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada.

Ibitinga/SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Assinatura da Chefia Imediata

Nome: _____

Art. 16 Os Professores de Educação Básica I - PEB I e os Professores de Educação Básica II - PEB II efetivos e em exercício na data de publicação desta Lei, que não possuem jornada de trabalho ajustada à proporcionalidade prevista no §



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em razão de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2023, ficam submetidos ao regime de jornada de trabalho aplicável à sua categoria, conforme estabelecido nos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, observados os procedimentos de formalização previstos neste artigo.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2026, a formalização da adequação de que trata o caput observará prazo e condições a serem estabelecidos em Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º A eventual não formalização no prazo estabelecido implicará a possibilidade de nova formalização exclusivamente por ocasião dos processos anuais de atribuição de classes ou aulas, observadas as condições e critérios definidos em regulamento próprio.

§ 3º A formalização dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, com as correspondentes anotações e atualizações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constituindo requisito para a regularização funcional do servidor.

§ 4º No enquadramento dos docentes às novas jornadas de trabalho será assegurada a manutenção da mesma faixa e nível na tabela salarial correspondente, considerados aqueles ocupados na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 17 O docente que não formalizar ou já tiver implantada a jornada de trabalho aplicável à sua categoria nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, terá sua sede de exercício fixada na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado, a critério da Administração, para atuar em unidade escolar que melhor se compatibilize com sua carga horária e com a rotina de atendimento aos educandos, respeitada a sua habilitação docente e as necessidades do serviço.

Art. 18 O Professor de Educação Básica I - PEB I nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista no inciso II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Art. 19 O Professor de Educação Básica II - PEB II nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 23 (vinte e três) horas semanais prevista no inciso I do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Art. 20 Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 21 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 07 de maio de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



08/2026, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

A proposta busca compatibilizar a legislação municipal com o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional e determina que, no máximo, dois terços da carga horária sejam destinados às atividades de interação com os educandos, reservando-se o terço restante às atividades pedagógicas extraclasse.

Embora parte dos docentes já tenha suas jornadas organizadas em conformidade com essa norma federal, a legislação local ainda não reflete integralmente tal adequação, havendo docentes sem implantação da jornada correspondente. Cabe, portanto, ao Município promover a atualização normativa, a fim de alinhar o Estatuto e o Plano de Carreira às disposições da referida Lei Federal, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167.

Nesse sentido, a redação dos dispositivos que tratam da jornada e da distribuição das horas de trabalho docente foi revista, a fim de definir com maior precisão a proporção entre horas/aula e horas de trabalho pedagógico (HTP). Destaca-se, ainda, a inclusão expressa das horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), já realizadas por alguns profissionais, mas não previstas na legislação, o que representa avanço na valorização da categoria e maior conformidade com as diretrizes nacionais.

A alteração reconhece e valoriza o tempo dedicado a atividades como correção de provas, elaboração de exercícios, análise de trabalhos e demais afazeres realizados em períodos extraclasse. Pedagogicamente, os benefícios são evidentes, uma vez que a nova jornada proporciona aos docentes maior tempo para estudos, preparação de aulas, produção de materiais pedagógicos e avaliação, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem.

A proposta também se harmoniza com o Plano Nacional de Educação (2014-2024), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, especialmente no que se refere à Meta 17, que prevê a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, inclusive por meio da adequação da jornada de trabalho, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008.

Da mesma forma, o Plano Municipal de Educação (2015-2025), instituído pela Lei nº 4.105, de 17 de junho de 2015, estabelece, em sua Meta 16, a valorização dos profissionais do magistério da rede municipal, por meio do respeito ao piso nacional, da adequação da jornada de trabalho e da melhoria das condições de atuação docente.

Esclarece-se que, para implantação das novas jornadas, os professores deverão formalizar sua adesão por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, com as devidas anotações. Já os docentes empossados após a alteração não possuem direito adquirido a regime jurídico anterior, devendo ingressar diretamente na nova jornada.

O presente Projeto também alinha a legislação local à recente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1058.

No referido julgamento, o STF decidiu que o recreio escolar compõe a jornada de trabalho dos professores e, como regra geral, é período à disposição do empregador. A decisão, porém, afasta a presunção absoluta nesse sentido e estabelece como ressalva que, se nesse período o docente se dedicar a atividades de cunho estritamente pessoal, ele não deve ser considerado no cômputo da jornada diária de trabalho.

Diante dessa orientação vinculante, torna-se imprescindível que o Município promova a atualização de seu ordenamento jurídico, a fim de adequar os procedimentos administrativos à interpretação constitucional consolidada, assegurando segurança jurídica, padronização das rotinas escolares e o pleno respeito aos direitos dos docentes.

O Projeto de Lei estabelece regras claras para a concessão do intervalo intrajornada no âmbito da rede municipal de ensino, garantindo que: o período seja reconhecido como intervalo de uso estritamente pessoal; não haja contabilização desse tempo como parte da carga horária do profissional; seja vedada a atribuição de qualquer atividade funcional durante esse intervalo; e a organização dos horários escolares contemple, de forma explícita, a preservação desse direito.

A proposta atende ao interesse público ao assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação, prevenir responsabilizações administrativas e judiciais e reforçar a conformidade do Município com a jurisprudência da Suprema Corte.

Ressalta-se que as alterações propostas foram elaboradas com base em estudos técnicos, análise de impacto orçamentário-financeiro e diálogo com os profissionais da rede municipal, garantindo não apenas conformidade legal, mas também efetividade na valorização do magistério.

Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei Complementar representa medida necessária de adequação legal, valorização profissional, fortalecimento da qualidade do ensino e modernização da gestão educacional no Município de Ibitinga, razão pela qual solicito o apoio e aprovação dos nobres Vereadores.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 14/05/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026 -> Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026 -> Altera Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022.

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 14 de Maio de 2026.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de Diretor de Receita e Orçamento do Poder Executivo de Ibatinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto de Lei complementar nº 008/2026, Altera Lei Complementar no 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibatinga e dá outras providencias".

Lembrando que no primeiro quadrimestre do exercício de 2026, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 125.317.119,75 e o Valor da Receita Corrente Líquida do 3º Quadrimestre de 2025, foi de R\$ 321.282.813,89 apurando assim o percentual consolidado de 39,90% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibatinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026 R\$ 324.502.702,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026 R\$ 964.530,05

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026 = 0,297%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.027:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.027..... R\$ 342.029.405,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.027 R\$ 1.922.893,23

Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2027= 0,562%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.028:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.028..... R\$ 354.365.063,15

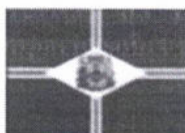
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.028 R\$ 2.115.182,55

Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2028= 0,597%

"Altera Lei Complementar no 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibatinga e dá outras providencias".

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

Elaborado por Lilson Mattioli – Diretor de Receita e Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 15/06/2026 17:08



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77